



Gabinete do Prefeito

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

*Dec 02/01/2013
Em 02/01/2013
as 17 horas.
Manoel Roberto do Carmo*

Em, 02 de janeiro de 2013.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

OFÍCIO GP Nº 006/2013

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, objetiva o presente, com fundamento no artigo 30, I da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande, convocar extraordinariamente essa egrégia Câmara, durante o período de recesso parlamentar, para que possa promover a apreciação e votação da Mensagem nº 001/2013 que capeia o projeto de Lei que “*Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Projeto Neymar Jr, e adota providências correlatas*” de autoria do Executivo e que encontra-se em tramitação nesse Sodalício.

Sendo só para o momento aproveito o ensejo para externar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

p
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Ao Excellentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de PRAIA GRANDE-SP



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em, 1º de janeiro de 2013.

*Despachado
Em 02/01/2013
as 17 horas.
Manoel Roberto do Carmo*
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

MENSAGEM N° 001/2013

Senhor Presidente,

Encaminho a essa colenda Câmara projeto de Lei que “**Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Projeto Neymar Jr, e adota providências correlatas.**”

O Instituto Projeto Neymar Jr., sediado em Praia Grande, é uma entidade sem fins lucrativos, idealizada e voltada exclusivamente para atender o senso de responsabilidade social de alguém, que de origem humilde e da qual se orgulha, teve oportunidade de crescer e evoluir social e materialmente, sem contudo esquecer de suas raízes.

Constitui missão do Instituto Projeto Neymar Jr. contribuir para o crescimento sócio-educativo de famílias em ambiente de vulnerabilidade social através da prática esportiva, principalmente o futebol, enriquecendo-os com informações, conhecimentos específicos e diferenciados, ampliando a visão da criança, sua família e o mundo.

Durante o período de integração e convívio com a comunidade carente do Jardim Glória em Praia Grande, onde fica sua sede, foi possível ao Instituto conhecer e sentir as agruras de crianças que vivem na periferia, sujeitas a uma série de ações que acabam desviando-as do caminho da cidadania plena.

Em um contexto como este é que se justifica a iniciativa de caráter eminentemente social do Instituto em Praia Grande, na construção de um complexo esportivo visando a realização de atividades aos

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

jovens, dando-lhes oportunidades educacionais, esportivas e sociais, evitando, com isso, o seu envolvimento com ações menos nobres.

Para a viabilização deste projeto é que estamos propondo a concessão de uso de uma área do próprio municipal e todo o apoio necessário.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Com meus protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande-SP



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE

LEI N° 001/13

DE DE ... DE 2013

"Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Projeto Neymar Jr, e adota providências correlatas"

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua ... Sessão ..., realizada em ... de ... de 2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais do Município uma rua sem número situada entre as Quadras 027-A e 027-B do loteamento Jardim Glória.

Art. 2º. É o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, nos termos do art. 114, §1º, da Lei nº 681, de 06 de abril de 1.990 – Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande -, ao Instituto Projeto Neymar Jr., associação civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 16.928.337/0001-01, de uma área de aproximadamente 8.400,00 metros quadrados, situada no loteamento Jardim Glória, e composta pelas Quadras 027-A e 027-B mais a área desafetada a que se refere o art. 1º.

§1º. A concessão de uso tem por objetivo a construção, pelo concessionário, de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social na área, de acordo com os projetos e plantas a serem desenvolvidos em parceria com o concedente.

§2º. O custo da obra e os riscos e encargos inerentes a sua execução, bem como as despesas com a conservação e segurança do imóvel durante todo o prazo de concessão, serão de responsabilidade do concessionário.

Art. 3º. A concessão de uso será feita pelo prazo de até 30 (trinta) anos, à título gratuito, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse entre as partes.

Parágrafo único. O concessionário terá o prazo de até 03 (três) meses para iniciar a construção do complexo esportivo, a contar da aprovação dos projetos e plantas pelo concedente.

1.ª Sessão Data 11 / 01 / 2013
Encaminhamento Cipriano
em 13 Discussão

Presidente

2.ª Sessão Data 11 / 01 / 2013
Encaminhamento Cipriano
em 28 Discussão

Presidente



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Art. 4º. É vedado ao concessionário transferir a área concedida, no todo ou em parte, bem como dar destinação diversa a mesma.

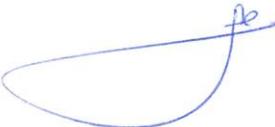
Art. 5º. Enquanto durar a concessão de uso, a concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente.

Art. 6º. Ocorrendo o término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias, porventura existentes, passarão a integrar o patrimônio do Município, sem direito de indenização ao concessionário, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 7º. Fica autorizado o registro, anotação e averbação que se tornarem necessários junto ao Cartório de Imóveis e Anexos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2013, ano quadragésimo sexto da emancipação.


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 002/13

ENCAMINHE-SE À DOUTA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA PARECER.

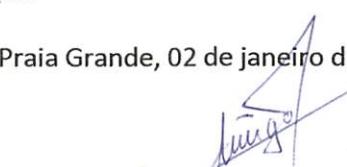
PRAIA GRANDE, 02/01/2013

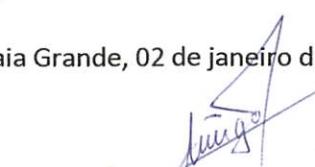

Sérgio Luiz Schiâno de Souza

Presidente

Sr. Presidente:

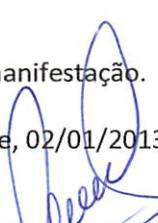
Abro o presente processo composto de 05 fls. referentes ao Projeto de Lei nº 001/13 e uma folha de informação.

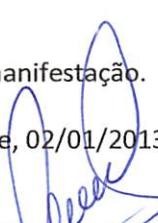

Praia Grande, 02 de janeiro de 2013-01-08


Fabiano Cardoso Vinciguerra

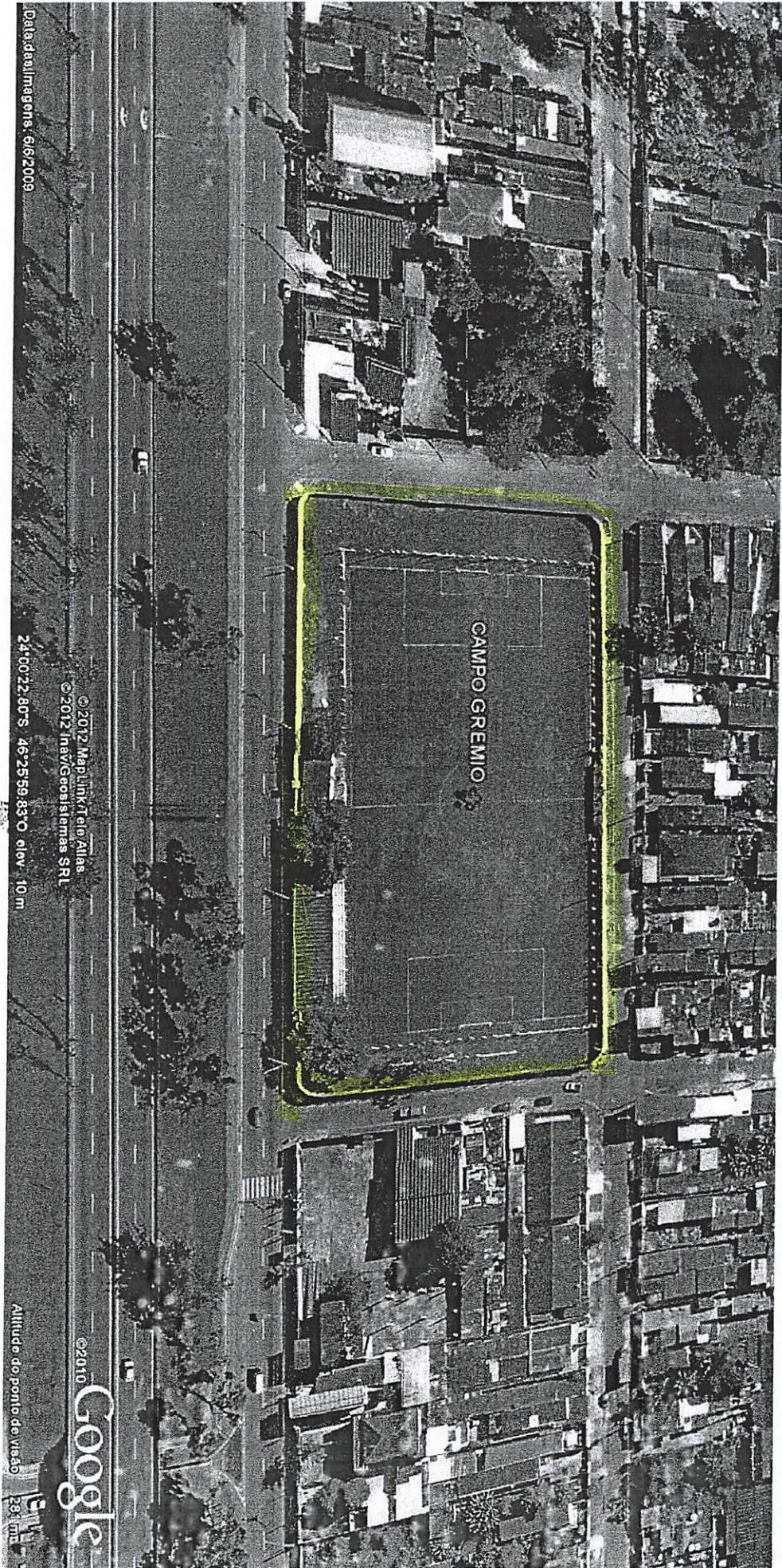
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica para manifestação.


Praia Grande, 02/01/2013.


Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo



•**Q**uando o presidente da República autorizou o uso de armas

(Ass.) - Dorivaldo Loria Junior
Prefeito

(Ass.) - Nicolino Bozzella, Assistente do Prefeito - (Ass.) - Denise Reis Buldo, Diretora Geral de Negócios Jurídicos e Internos - Registrada e Pública na Diretoria Geral de Negócios Administrativos , aos 06 de outubro de 1977. (Ass.) - Layde Rodrigues Reis, Diretora Geral de Negócios Administrativos.....-Eu, Helvio Coppini, Encarregado dos Serviços Legislativos da Secretaria da Câmara Municipal de Praia Grande, lavrei o presente Registro. Eu, Jodir Seabra da Silva, Diretor Geral, conferi com o original e achei conforme. Secretaria da Câmara Municipal de Praia Grande, aos vinte e um dias do mes de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete.- DIRETOR GERAL

L E I N° 291

De 10 de outubro de 1977

"Torna de Útilidade Pública o Grêmio Municipal de Praia Grande".

DORIVALDO LORIA JUNIOR, Prefeito do Município de Praia Grande, usando das atribuições -
que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de outubro de 1977, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Municipal de Praia Grande, registrado sob o nº 269 do livro A1, no Cartório de Registro de Títulos e documentos da Comarca de São Vicente, em data de 16 de janeiro de 1973.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

das as disposições em contrário.
Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura do Município de Praia Grande, aos 10 de outubro de 1977, ano décimo primeiro da emancipação.
..... Bernivaldo Loria Junior

(Ass.) - Dorivaldo Loria Junior
Prefeito

(Ass.) - Nicolino Bozzella, Assistente do Prefeito - (Ass.) - Denise Reis Buldo, Diretora Geral de Negócios Jurídicos e Internos. Publicada e Registrada na Diretoria Geral de Negócios Administrativos, aos 10 de outubro de 1977. (Ass.) - Layde Rodrigues Reis, Diretora Geral de Negócios Administrativos.--- Eu, Helvio Coppini, Encarregado dos Serviços Legislativos da Secretaria da Câmara Municipal de Praia Grande, aos vinte e um dias do mes de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete. Eu, Jodir Seabra da Silva, Diretor Geral, conferi com o original e achei conforme. Secretaria da Câmara Municipal de Praia Grande, aos vinte e um dias do mes de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e sete.--- DIRETOR GERAL

I F T N° 292

De 16 de novembro de 1977

LEI N° 707.

De 22 de março de 1.991.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de áreas que especifica ao Grêmio Municipal Praia Grande e adota providências correlatas"

DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua primeira Sessão Extraordinária, realizada em 13 de março de 1.991, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 112, parágrafo 1º, da Lei nº 681, de 06 de abril de 1.990 (Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande), por prazo indeterminado, a título gratuito, ao GRÊMIO MUNICIPAL PRAIA GRANDE, entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 291, de 10 de outubro de 1.977, dos imóveis a seguir discriminados, destinados a abrigar obras da Praça de Esportes da entidade:- Os lotes 01,02,03,04,05,06,07,08,09, 10,11,12,27,28,29 e 30 da Quadra 27 "A", com área total aproximada de 4.511,00 metros quadrados e os lotes 13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23, 24,25 e 26 da Quadra 27 "B", perfazendo a área total de aproximadamente 4.577,00 metros quadrados, localizados no loteamento denominado Jardim Glória.

ARTIGO 2º - A concessão de direito real de uso será formalizada por instrumento próprio, estando os imóveis assinalados no "croquis" anexo, que integra a presente lei para todos os efeitos legais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 22 de março de 1.991, ano vigésimo quinto da emancipação.///




LAYDE RODRIGUES REIS DE LORIA
Secretaria do Governo

Registrado e Publicado na Secretaria
de Administração, aos 22 de março de 1.991.


LUCILDE COSTA DOMINGUES
Secretaria de Administração

REGISTRADO E PUBLICADO E AFIXADO
NO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL,
CONFORME ARTIGO 10º, PARÁgrafo 1º (LEI ORGÂNICA
DA EST. BAHIA DE PERNAMBUCO), DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.

AFIXADO EM: 22.03.91





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI N° 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Vide Decreto-Lei nº 4.707, de 1942
Texto compilado

~~Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro~~
 Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.(Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 3.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967)

§ 2º A vigência das leis, que os Governos Estaduais elaborem por autorização do Governo Federal, depende da aprovação deste e começa no prazo que a legislação estadual fixar. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (Vide Lei nº 3.991, de 1961) (Vide Lei nº 5.144, de 1966)

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A lei em vigor terá efeito imediato e geral. Não atingirá, entretanto, salvo disposição expressa em contrário, as situações jurídicas definitivamente constituídas e a execução do ato jurídico perfeito.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

ARTIGO 28 - As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

ARTIGO 29 - As Sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por membro da Mesa com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - Na ausência dos membros da Mesa assumirá a Presidência o Vereador mais votado entre os presentes, observado o número legal, podendo convocar um Vereador, dentre os presentes, para assumir a Secretaria.

§ 2º - Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

ARTIGO 30 - A convocação extraordinária da Câmara dar-se-á:

I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara; e

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na sessão legislativa extraordinária, Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

ARTIGO 31 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

SEÇÃO VIII DAS VOTAÇÕES

ARTIGO 32 - A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.



§ 1º- A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

§ 2º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Código de Obras;
- III - Lei de Zoneamento Urbano;
- IV - Código de Posturas;
- V - Código de Parcelamento do Solo;
- VI - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- VII - Estatuto dos Servidores Municipais;
- VIII - Plano Plurianual;
- IX - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- X - Criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração municipal, direta ou indireta;
- XI - Julgamento de vereadores nos termos do artigo 43, § 2º;
- XII - Regimento Interno da Câmara Municipal;
- XIII - Rejeição de veto (EMENDA 46/06);
- XIV - Autorização para elaboração de Lei Delegada.

§ 3º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I - Leis concernentes a:
 - a) - concessão de serviços públicos;
 - b) - concessão de direito real de uso;
 - c) - alienação de bens imóveis;
 - d) - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
 - e) - alteração de denominação de próprios vias e logradouros públicos, sendo que a proposta de alteração de denominação de vias públicas deverá vir, obrigatoriamente, instruída com documento que comprove a concordância expressa de 51% dos moradores de imóveis

no local. (EMENDA N.º 036/99)

- f) - obtenção de empréstimos de particular;
- II - Realização de sessão secreta;
- III - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- IV- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- V - aprovação da representação solicitando a alteração do nome do Município;
- VI - destituição de componentes da Mesa.

§ 4º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

- I - na eleição da Mesa Diretora;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III - quando ocorrer empate em qualquer votação;
- IV - na eleição das comissões permanentes.
- V- nas votações secretas. (inserido pela EMENDA Nº 004/91)

Parágrafo 5º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores (Emenda 046/06).

Parágrafo 6º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo no caso de votação de decreto legislativo a que se refere o inciso IV do parágrafo 3º deste artigo. (EMENDA 046/06)

SEÇÃO IX DAS COMISSÕES

ARTIGO 33 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Projeto Neymar Jr., e adota providencias correlatas.

O projeto em questão está formalmente em ordem, bem como apresenta finalidade voltada a atender ao interesse público, proporcionado pela implantação de estrutura esportiva, de caráter social, na área concedida.

A concessionária tem por objetivo principal a construção de equipamento esportivo para fornecer, gratuitamente, assistência a jovens provenientes de famílias de baixa renda residentes no Município, especialmente do Jardim Glória, promovendo o esporte, a educação, prestação de assistência médica e odontológica, realização de cursos de administração da carreira, noções de etiqueta, bem como aulas de inglês e espanhol.

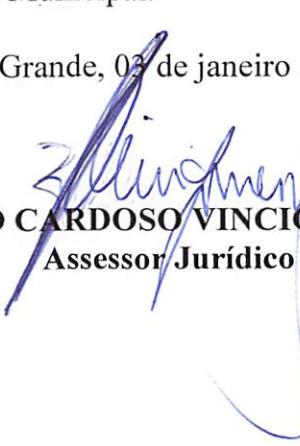
Não há vício de iniciativa, uma vez que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal reserva a matéria relacionada a alienação/concessão de uso de bens públicos à competência do Executivo Municipal.

Considerando que do ponto de vista legal a matéria não sofre restrições, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do projeto ao Colendo Plenário, a quem caberá discutir o mérito, após parecer das Doutas Comissões.

Anexamos cópia da Lei n.º 707/1991, que autorizou a concessão da área ao Grêmio Municipal de Praia Grande, ressaltando que a primeira autorização estará automaticamente revogada com a aprovação do presente projeto, nos termos do artigo § 1.º do artigo 2.º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – Del 4657/1942.

Ressalto também que o quorum de votação do presente projeto é de maioria qualificada (2/3 dos membros do Legislativo), nos termos do artigo 32, § 3.º da Lei n.º 681/1990 – Lei Orgânica Municipal.

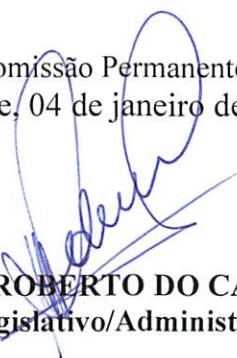
Praia Grande, 03 de janeiro de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À elevada deliberação da Comissão Permanente de Justiça e Redação.
Praia Grande, 04 de janeiro de 2013.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo/Administrativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Conforme determinação da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação, anexo ao presente processo os documentos encaminhados pelo Executivo, visando instrução do parecer.

Trata-se das matrículas e auto de imissão na posse dos lotes de que trata este processo: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Projeto Neymar Jr., e adota providencias correlatas.

Mantengo o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Praia Grande, 03 de janeiro de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico



Prefeitura da Estância Balneária da Praia Grande

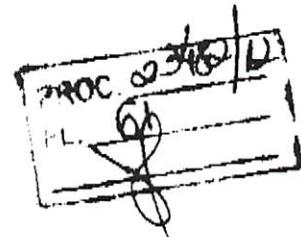
Estado de São Paulo

Papel para Informação, rubricado como folha nº. 83
do Processo nº. 6925 de 2012.03.12.2012(a) Edmundo L. F.

PROGEM-1

DR. Promotor Geral

Com a petição devidamente protocolizada
 juntada às fls. 82/83, segue para
 ciência de Vossa Senhoria.



Em 03/12/2012.

Edmundo L. F.
100913.

SP - Diário da Justiça de São Paulo - Caderno 4 - Parte II

PRAIA

Vara

da

Fazenda

GRANDE

Pública

OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA Fórum de Praia Grande - Comarca de Praia Grande JUIZ:
 ENOQUE CARTAXO DE SOUZA

12/12/2012-477.01.2012.026998-0/000000-000 - nº ordem 5578/2012 - Reintegração /
 Manutenção de Posse - Reivindicação - MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA
 GRANDE X CELIANO ALFREDO DA SILVA - Fls. 146 - Estando devidamente comprovada a
 ocupação irregular de área pública, DEFIRO A LIMINAR de reintegração de posse,
 expedindo-se mandado e citando-se, com os benefícios do artigo 172, § 2º do Código de
 Processo Civil, independentemente de se perquerir se se trata de força velha ou nova, já
 que o bem público é insuscetível de apropriação pelo particular, tratando-se sempre de
 mera detenção, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:
 REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Deferimento de liminar em ação de reintegração de posse de
 bem público, sob o fundamento de tratar-se de ação de força nova - É despiclenda a
 análise da restrição temporal em se tratando de ação possessória de bem público movida
 pela Municipalidade - Bem público sob o poder de particular não caracteriza posse, mas
 mera detenção, razão pela qual não se pode cogitar em força nova ou velha, as quais
 apenas devem ser consideradas na hipótese de posse apta a gerar direitos devido. AI 672
 688 5/3-00, Rel. Des. PRADO PEREIRA. Cite-se o requerido e seu cônjuge, se casado for,
 bem como os demais ocupantes, devendo o sr. Oficial de Justiça qualificar todos os
 citados. Por fim, concedo aos ocupantes dos imóveis o prazo de 05 dias para
 desocupação da área. Int. - ADV EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES OAB/SP 141937

Progém-1 Senhor Dr. Promotor Geral

Anexamos publicação para
 apreciação de V.SA.

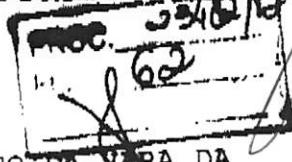
Em, 12/12/12

João Carlos F. Costa

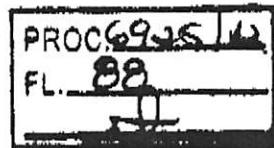
PROGEM-211



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PRAIA GRANDE.



Processo n.º 477.01.2012.026998-0
Número de ordem 5578/2012

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, de ora em diante denominado requerente, e CELIANO ALFREDO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, de ora em diante denominado requerido, vêm nos autos da Ação Reivindicatória cumulada com Reintegração de Posse, por seus procuradores e advogados, que esta subscrevem, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, dizer que se compuseram nos seguintes termos.

O REQUERIDO reconhece que a REQUERENTE é legítima proprietária e possuidora dos imóveis, objetos do presente processo, renunciando, desde já quaisquer indenizações por eventuais benfeitorias.

A REQUERENTE, por sua vez, inclui o REQUERIDO no seu programa habitacional, concedendo o direito real de uso de imóvel público, no limite de 03 (três) Unidades Habitacionais, nos termos e na forma dos programas habitacionais deste Município.

As Unidades Habitacionais envolvidas neste acordo, situam-se no Jardim Melvi, nesta cidade e Comarca de Praia Grande.

RECEBIMENTO

Certifico e dou fé, que em, 19 / 12 / 12
no Fazenda Pública, recebi neste Ofício da Fazenda Pública
da Comarca de Praia Grande.
Eu, _____, Escrevente, declaro.

**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**

Estado de São Paulo 346-12
PROL
Fl. 63

F. 89
Set

O REQUERIDO deverá desocupar os imóveis no prazo de 03 (três) dias, após a entrega do imóvel pronto e acabado com a expedição da Carta de Habitação, com a devida ligação de energia elétrica, água e esgoto.

Na hipótese das Unidades Habitacionais serem entregues sem o piso cerâmico, o prazo para a desocupação dos imóveis será de 10 (dez) dias, após a efetiva entrega.

O descumprimento das disposições acima, por parte do REQUERIDO implicará na reintegração e na imissão imediata na posse do imóvel, objeto da presente, em favor do REQUERENTE, independente de determinação judicial, fazendo valer assim, a r. tutela antecipada.

Cada parte suportará os honorários de seus respectivos patronos, sendo que, eventuais custas e despesas processuais em aberto serão suportadas pela REQUERENTE.

Por derradeiro, as partes renunciam, expressamente, ao prazo recursal.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Praia Grande, 19 de dezembro de 2012.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Procurador do Município

MARIO CUSTODIO
OAB/SP 114.942

CELIANO ALFREDO DA SILVA

Aos vinte e cinco dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta, nesta cidade e Comarca de São Vicente, comparecemos os oficiais de justica, ao endereço constante do mandado, extraido dos autos da ação de Desapropriação, que Prefeitura Municipal de Praia Grande move contra Ramiro Marquez e outros, depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a proceder a imissão de posse do seguinte:
 Os lotes de terrenos da quadra 27 "A" e da quadra 27 "B" do loteamento denominado "Jardim Gloria, situado em Praia Grande, os quais são especificados a seguir:
QUADRA 27 "A" - AREA TOTAL DE 4.511,00 m²
 os lotes de terreno de numeros 01, area do terreno 265,00 m², testada 36,50 metros; lote de terreno sob nº 02, area do terreno 275,00m² testada 10,00 metros; lote de terreno de numero 03, area total 265 = m², testada 10,00 metros; lote de numero 04, area 265,00 m², -testada 10,00 metros; lote de terreno de numero 05, area de terreno 265,00 m² testada 10,00 metros; lote de terreno numero 06, area 397,00 m², testada 15,00 metros; area cedida 60,00 m²; lote de numero 07, area do terreno 265,00 m², testada 36,50m²; lote de terreno numero 08, area do terreno 265,00m², testada 10,00 metros; lote de terreno de numero 09 area do terreno 265,00m², testada 10,00 metros; lote de terreno numero 10, area do terreno 265,00m², testada 10,00 metros, : lote de numero 11, area do terreno 265,00m², testada 10,00 metros, lote de terreno numero 12, area do terreno 397,00m², testada 15,00 m²; lote de terreno numero 27, area do terreno 266,40 m², testada 10,05= metros, : lote de terreno de numero 28, area do terreno 266,40 m² = testada 10,05metros; lote de terreno nº 29, area do terreno 267,10m² testada 36,58metros; lote de terreno numero 30, area do terreno 267= e 10 metros quadrados; QUADRA 27 "B" - AREA TOTAL DE 4.557,00 metros quadrados: lote de numero 13, area do terreno 265,00m²; lote de terreno numero 14, area do terreno 265,00m², testada 10,00metros; lote de numero 15, area do terreno 397,50metros quadrados, testada = 15,00 metros; lote de numero 16 parte e 17, area do terreno 297,50 metros quadrados, testada 15,00 metros; lote de terreno de numero 18, area do terreno 297,00metros quadrados, testada 15,00 metros; lote nº 19, area do terreno 265,00m², testada 36,50 metros; lote = numero 20, area do terreno 265,00m², testada 10,00 metros; lote de numero 21, area do terreno 265,00m², testada 10,00metros; lote de numero 22, area do terreno 265,00metros quadrados, testada 10,00 me=etros; lote de terreno nº 23, area do terreno 265,00 metros quadrados testada 10,00 metros; lote numero 24, area de 397,00m², testada de = 15,00 metros; lote de numero 25, com area de 556,50 m², testada de= 46,60metros; lote numero 26, area de terreno 556,50 metros quadrados testada de 46,63 metros. Lavrado o auto acima imitimós a autora na posse dos imoveis acima, neste ato representado por seu procurador que os recebeu e assina o presente. E para constar lavramos o presente que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça _____

O Oficial de Justiça _____

Prefeitura Municipal de Praia Grande _____

Testemunha _____

Testemunha _____

36

6925/12

Bonomo Mora



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

125.265

FICHA

01

Em 15 de março de 2.005.

Fls. 12
Proc. 692513

Ramiro Marques



IMÓVEL: Terreno constituído pelo lote 01, da quadra 27-A, do Jardim Glória, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua O, por 26,50 metros da frente aos fundos, com a área de 265,00 m², confrontando de um lado com a Rua D, com a qual faz esquina, de outro com o lote 02, e nos fundos com o lote 07, anteriormente com quem de direito.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIO: RAMIRO MARQUES, residente e domiciliado em São Vicente-SP, na Rua Marquês de São Vicente, número 441.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição 25.720, de 11 de novembro de 1.969, do Registro de Imóveis de São Vicente.

O Oficial:

R.01/125.265 - Praia Grande, 15 de março de 2.005.

Nos termos da carta de adjudicação expedida aos 06 de novembro de 2.003 e aditada aos 28 de janeiro de 2.005, pelo Primeiro Ofício do Juízo de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca, extraída dos autos da Ação de Desapropriação - processo número 771/83, movida pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, número 9.000, inscrita no CNPJ sob número 46.177.531/0001-55, contra RAMIRO MARQUES, julgada por sentença de 16 de maio de 1.984, que transitou em julgado, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. José Luiz Ribeiro Teixeira, confirmada por acordão de 20 de março de 1.985, da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP, Apelação Cível - Processo número 88.280-2, o imóvel objeto da presente, matrícula, no valor de R\$ 320.083,00, foi adjudicado à **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, já qualificada.

O Oficial:

Oficial de Registro de Imóveis e Arquivos
Comarca de Praia Grande - SP

0631-AA 064010



CERTIDÃO

Jucinara Dias Lemos
Assinante Autorizada

Pedido nº 327677

A presente é cópia fiel da matrícula número 125265, com a qual confere integralmente. Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienação: validade de 30 dias (Itens 12-dº NSCGJ).
Praia Grande, 25 de janeiro de 2011.

Jucinara Dias Lemos
Assinante Autorizada

Escrivão:	20,83
Estado:	0,00
IPESP:	0,00
Reg. Civil:	0,00
T. Justiça:	0,00
Total:	20,83

Selos pagos por verba
conforme guia.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

161.148

FICHA

01

Em 06 de setembro de 2.011.

IMÓVEL: Lote de terreno número 03, da quadra 27-A, do Jardim Glória, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua "O", 26,50 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 265,00 m², confrontando do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, com o lote 02, do lado direito com o lote 04, e nos fundos com o lote 09.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIO: Não consta.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

R.01/161.148 - Praia Grande, 06 de setembro de 2.011.

Nos termos da carta de adjudicação expedida ao 22 de novembro de 1999, e aditado em 01 de julho de 2011, pelo Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca, extraída dos autos da Ação de desapropriação - Processo número 620/87, requerida pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, 9000, inscrita no CNPJ sob número 46.177.531/0001-55, em face do MACÁRIO CORREIA DOS SANTOS, julgada procedente por r. sentença de 02 de junho de 1980, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro, confirmada por V. Acórdão da Décima Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação cível número 15.948-2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$ 372.742,00, foi adjudicado à PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, já qualificada.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

EM BRANCO

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da matrícula a que se refere, com a qual confere integralmente. Onus, afetações ou situações, se houverem, encontram-se nela inseridos. Dou fé. Praia Grande 06/09/2011.

Oficial: 20,83

Estado: 5,92

C.Prev: 4,39

selos pagos por verba, conforme guia

R.Civil: 1,10

Tr.Just: 1,10

TOTAL: 33,34

O Oficial

Célio Tomaz de Jesus
Oficial Substituto

Proc. 6915112
Ronaldo Magno

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

161.149

FICHA

01

Em 06 de setembro de 2.011.

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE PRAIA GRANDE

IMÓVEL: Lote de terreno número 04, da quadra 27-A, do Jardim Gloria, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua "O", 26,50 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 265,00 m², confrontando do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, com o lote 03, do lado direito com o lote 05, e nos fundos com o lote 10.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIO: Não consta.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

R.01/161.149 - Praia Grande, 06 de setembro de 2.011.

Nos termos da carta de adjudicação expedida ao 22 de novembro de 1999, e aditado em 01 de julho de 2011, pelo Juízo de Direito da Segunda Vara desta Comarca, extraída dos autos da Ação de desapropriação - Processo número 620/87, requerida pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, 9000, inscrita no CNPJ sob número 46.177.531/0001-55, em face do **MACÁRIO CORREIA DOS SANTOS**, julgada procedente por r. sentença de 02 de junho de 1980, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro, confirmada por V. Acórdão da Décima Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação nº 15.948-2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$ 372.742,00, foi adjudicado à **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, já qualificada.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

EMBTANCO

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da matrícula a que se refere, com a qual confere integralmente. Outros, alienações ou citações, se houverem, encontram-se nela inseridos. Dado fá.
Praia Grande 06/09/2011.

Oficial: 20,83

Estado: 5,92

C.Prev: 4,39

selos pagos por verba, conforme guia

R.Civil: 1,10

Tr.Just: 1,10

TOTAL: 33,34

O Oficial

O Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA	FICHA
144.555	01

Em 10 de outubro de 2.008.

Pis. 20
Proc. 6125112
Fotonome Moon



IMÓVEL: Terreno constituído pelo lote 05, da quadra 27-A, do loteamento denominado JARDIM GLÓRIA, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua O, nos fundos mede 10,00 metros, onde confronta com o lote 11, à esquerda 26,50 metros de quem da referida rua olha para o imóvel, onde confronta com o lote 04, e à direita 26,50 metros, onde confronta com o lote 06, encerrando a área de 265,00 m².

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIO: Não consta.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

O Oficial:

R.01/144.555 - Praia Grande, 10 de outubro de 2.008.

Nos termos da carta de adjudicação expedida aos 29 de maio de 2007 e aditada em 04 de agosto de 2008, pelo Juiz de Direito do Segundo Ofício da Segunda Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de desapropriação – processo número 1002/1985, proposta pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, número 9.000, inscrita no CNPJ sob número 46.177.531/0001-55, em face de **OSMAR LUIZ DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, CPF 001.634.223-20, residente e domiciliado em Floriano-PI, na Rua Conselheiro Saraiva, número 661, julgada procedente ~~por sentença~~ de 31 de outubro de 1983, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Guilherme Penteado Campos, confirmada por V. acordão de 28 de março de 1985, da Nona Câmara Civil do Tribunal de Justiça deste Estado, apelação cível número 85.341-2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$ 8.148,00, foi adjudicado à **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, já qualificada.

O Oficial:

EM BRANCO

CERTIDÃO

Pedido nº 327677

A presente é cópia fiel da matrícula número 144555, com a qual confere integralmente ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.

Para alienação: validade de 30 dias (item 12-dº NSCGJ).

Praia Grande, 25 de janeiro de 2011.

Escrivão: 20,83
Estado: 0,00
IPESP: 0,00
Reg. Civil: 0,00
T. Justiça: 0,00
Total: 20,83

Selos pagos por verba
conforme guia.

ERCC. 6925/12
FLS. 40
MM

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA
164.099

FICHA
01

Em 06 de março de 2.012.

IMÓVEL: Terreno constituído pelo lote 06, da quadra 27-A, do loteamento denominado JARDIM GLÓRIA, nesta cidade, 15,00 metros de frente para a Rua "O"; nos fundos mede 15,00 metros, confrontando com o lote 12; à esquerda, de quem da referida rua olha para o imóvel, mede 26,50 metros, confrontando com o lote 05, e à direita mede 26,50 metros, confrontando com o lote 28, encerrando a área de 397,00m².

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIO: Não consta.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

R.01/164.099 - Praia Grande, 06 de março de 2.012.

Nos termos da carta de adjudicação expedida aos 12 de dezembro de 2.011, pelo Juízo de Direito da Segunda Vara Civil desta Comarca, extraído dos autos da Ação de desapropriação - Processo número 947/85, requerida pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, 9000, inscrita no CNPJ/MF sob número 46.177.531/0001-55, em face de RAMIRO MARQUES, julgada procedente por r. sentença de 27 de agosto de 1.984, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Itanhaém-SP, Exmo. Sr. Dr. César Lacerda, confirmada por V. Acórdão da Décima Nona Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação cível número 88.381-2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$1.108.685,00, foi adjudicado à **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, já qualificada.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

EMBRANCO

CERTIDAO

A presente é cópia fiel da matrícula à que se refere, com a qual confere integralmente. Onus, alienações ou citações, se houverem, encontram-se nela inscritos. Dono de Praia Grande 06/03/2012.

Oficial: 22.01

Estado: 6,26

C.Prev: 4,64

selos pagos por verba, conforme guia

R.Civil: 1,16

Tr.Just: 1,16

TOTAL: 35,23

O Oficial

Célio Tomaz de Jesus

Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

119.531

FICHA

01

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

Proc. 6925142
Porto Alegre



Em 16 de abril de 2.004.

IMÓVEL: Lote de terreno número 07, da quadra 27-A, do loteamento denominado JARDIM GLORIA, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua G, por 26,50 metros da frente aos fundos, encerrando a área total de 265,00 m², dividindo de um lado com a Rua D, com a qual faz esquina, de outro lado com o lote 08 e nos fundos com o lote 1, todos de propriedade de Maria Celente Constant.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIA: ELVIRA BENETI VIOLA, brasileira, viúva, costureira, residente e domiciliada em São Paulo - SP, na Rua Lord Cockrane, 255, casa 15.

REGISTRO ANTERIOR: R.01/35.597, de 15 de dezembro de 1978, do Registro de Imóveis de São Vicente.

O Oficial:

R.01/119.531 - Praia Grande, 16 de abril de 2.004.

Nos termos da carta de adjudicação expedida aos 09 de dezembro de 2003, pelo Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca, extraída dos autos de desapropriação - processo 802/85, requerida pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, 9.000, inscrita no CNPJ sob número 46.177.531/0001-55, em face de ELVIRA BENETI VIOLA, RG 1.503.660, CIC 469.591.498-00, julgada por sentença de 28 de agosto de 1983, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Guilherme Penteado Campos, confirmada por v. acórdão de 14 de agosto de 1984, da Décima Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação cível número 75.821-2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$ 486.106,00, foi adjudicada à **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, já qualificada. Eu, *(Assinatura) Ivânia Munhoz Martines Amorim*, escrevente, conferi, digitei e assinei.

O Oficial:

Oficial das Registro de Imóveis e Atos
Comarca de Praia Grande - SP

0631 - AA 064007

0631-5000-80000-1210

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da matrícula número 119531, com a qual confere integralmente. Onus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Data-fé: Para alienação: validade de 30 dias (item 12º dº NSCGJ).

Praia Grande, 25 de janeiro de 2011.

Pedido nº 327677

Escrivão:	20,83
Estado:	0,00
IPESP:	0,00
Reg. Civil:	0,00
T. Justiça:	0,00
Total:	20,83

Selos pagos por verba
conforme guia.

Assinatura

(Assinatura)
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

151.840

FICHA

01

Em 24 de novembro de 2.009.

N.S. 20
PROC 6915/12
Foniano Moraes

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE - SP
PATRIMÔNIO

IMÓVEL: Lote de terreno número 08, da quadra 27-A, do loteamento denominado JARDIM GLÓRIA, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua G, nos fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote 02, à esquerda 26,50 metros de quem da referida rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 09, e à direita 26,50 metros, confrontando com o lote 07, encerrando uma área de 265,00 m².

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIO: Não consta.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

O Oficial:

R.01/151.840 - Praia Grande, 24 de novembro de 2.009.

Nos termos da carta de adjudicação expedida aos 19 de agosto de 2.009, pela Segunda Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Desapropriação - Processo 477.01.1985.00098-1, Ordem número 804/1985, requerida por PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, 9.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 46.177.531/0001-55, em face de HNEIN JEBRAN DERATANI, julgada procedente por r. sentença de 19 de maio de 1.998, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Antonio Frederico O. C. Souto Corrêa, confirmada por V. Acórdão, datado de 18 de abril 1.989, da Décima Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação cível número 140.034-2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$ 253.183,38, foi adjudicado à PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, já qualificada Eu, *[Assinatura]* (Mafalda Pereira Sales), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

EM BRANCO

Dias Gerais
Dias Autorizados

GERTIDÃO

A presente é cópia fiel da matrícula número 151840, com a qual confere integralmente. Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.

Para alienação: validade de 30 dias (Item 12-dº NSCGJ).

Praia Grande, 25 de janeiro de 2011.

Pedido nº 327677

Assinatura

Escrivão:	20,83
Estado:	0,00
IPESP:	0,00
Reg. Civil:	0,00
T. Justiça:	0,00
Total:	20,83

Selos pagos por verba
conforme guia.

Ms. 23
PTOC 6975142
Lobano Moraes

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

PREFEITURA EST. DE SP
PATRIMÔNIO
DE PRAIA GRANDE

MATRÍCULA

151.841

FICHA

01

Em 24 de novembro de 2.009.

IMÓVEL: Lote de terreno número 09, da quadra 27-A, do loteamento denominado JARDIM GLÓRIA, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua G, nos fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote 03, à esquerda 26,50 metros de quem da referida rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 10, e à direita 26,50 metros, confrontando com o lote 08, encerrando uma área de 265,00 m².

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIO: Não consta.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

O Oficial:

R.01/151.841 - Praia Grande, 24 de novembro de 2.009.

Nos termos da carta de adjudicação expedida aos 19 de agosto de 2.009, pela Segunda Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Desapropriação - Processo 477.01.1985.00098-1, Ordem número 804/1985, requerida por PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, 9.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 46.177.531/0001-55, em face de HINEIN JEBRAN DERATANI, julgada procedente por r. sentença de 19 de maio de 1.998, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Antonio Frederico O. C. Souto Corrêa, confirmada por V. Acórdão datado de 18 de abril 1.989, da Décima Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação cível número 140.034-2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cz\$ 253.183,38, foi adjudicado à PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, já qualificada. Eu, Cláudia Mafalda Pereira Sales, escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

EM BRANCO

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da matrícula número 151841, com a qual confere integralmente. Ónus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.

Para alienação: validade de 30 dias (item 12º dº NSCGJ).

Praia Grande, 25 de janeiro de 2011.

Pedido nº 327677

Escrivão:	20,83
Estado:	0,00
IPESP:	0,00
Reg. Civil:	0,00
T. Judicial:	0,00
Total:	20,83

Selos pagos por verba conforme guia.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

Proc. 69.251/12
Jucimara Dias Lemos

PREFEITURA ESTADUAL DE SÃO PAULO
PREFEITURA DE PRAIA GRANDE
PATRIMÔNIO

MATRÍCULA
151.842

FICHA
01

Em 24 de novembro de 2.009.

IMÓVEL: Lote de terreno número 10, da quadra 27-A, do loteamento denominado JARDIM GLÓRIA, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua G, nos fundos mede 10,00 metros confrontando com o lote 04, à esquerda 26,50 metros de quem da referida rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 11, e à direita 26,50 metros, confrontando com o lote 09, encerrando uma área de 265,00 m².

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIO: Não consta.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

O Oficial:

R.01/151.842 - Praia Grande, 24 de novembro de 2.009.

Nos termos da carta de adjudicação expedida aos 19 de agosto de 2.009, pela Segunda Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Desapropriação - Processo 477.01.1985.00098-1, Ordem número 804/1985, requerida por PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, 9.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 46.177.531/0001-55, em face de HINEIN JEBRAN DERATANI, julgada procedente por r. sentença de 19 de maio de 1.998, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Antonio Frederico O. C. Souto Corrêa, confirmada por V. Acórdão datado de 18 de abril 1.989, da Décima Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação cível número 140.034-2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cz\$ 253.183,38, foi adjudicado à PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, já qualificada. Eu, Jucimara Dias Lemos (Mafalda Pereira Sales), escrevente, conferi, digitai e subscrevi.

O Oficial:

EM BRANCO

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da matrícula número 151842, com a qual confere integralmente. Ohys, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.

Para alienação: validade de 30 dias (item 12º-dº NSCGJ).

Praia Grande, 25 de janeiro de 2011.

Pedido nº 327677

Escrivão:	20,83
Estado:	0,00
IPESP:	0,00
Reg. Civil:	0,00
J. Justica:	0,00
Total:	20,83

Selos pagos por verba
conforme guia.

Jucimara Dias Lemos
Assinatura
Escrevente Autorizada

0631-60001-60000-120



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP

PIS 25
PTO. 6925112
Fonoma Moon.

PREFEITURA EST.
P. GRANDE
PATRIMONIO
DE PRAIA GRANDE

matrícula 29.589 ficha 01 Em 05 de Janeiro de 1988

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO nº 12, da quadra nº 27-A, do loteamento denominado Jardim Glória, situado à Rua G, no perímetro urbano desta comarca.

UM LOTE DE TERRENO, medindo 15,00 metros de frente para a mencionada rua, por 26,50 metros de frente aos fundos, dividindo à direita com o lote nº 27, à esquerda com o lote nº 11, e -- nos fundos, com o lote nº 06, todos da mesma quadra.

CONTRIBUINTE: Não consta lançamento.

PROPRIETÁRIOS: ALMIR DE MIRANDA, brasileiro, funcionário público aposentado, RG nº 2.409.992-SSP-SP, CIC número 126.921.158-72, e sua mulher IZABEL MIRANDA, brasileira, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes em São Vicente-SP, a Rua Pero Vez Caminha, nº 378.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 29.212, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente-SP.

O Esc. Autorizados
(Sandro Edmundo Toti)

R.01/29.589 Em 05 de Janeiro de 1988.

TÍTULO: DESAPROPRIAÇÃO.

Da carta de sentença expedida em 16 de setembro de 1987, pelo Cartório do 2º Ofício do Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, extraída dos autos de Ação Ordinária de Indenização (processo nº 739/85), requerida por ALMIR DE MIRANDA e sua mulher IZABEL MIRANDA, julgada por sentença da 02 de junho de 1980, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de São Vicente-SP, Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro, confirmada por V. Acórdão de 22 de junho de 1981, proferido

" continua no verso "

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Praia Grande - SP

0631-AA 061873



matrícula

29.589

ficha

01

verso

rido pela 13ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verifica-se que o imóvel desta matrícula foi desapropriado em favor da PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede nesta cidade, à Praça 19 de Janeiro, nº 144, CGC/MF nº 46.177.531/0001-55.

VALOR: Cr\$ 372.742,00

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)

AV.02/29.589 - Praia Grande, 21 de outubro de 1.999.

Conforme despacho do Exmo. Sr. Dr. Rubens Hideo Arai, MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente, proferido aos 12 de março de 1.999, nos autos número 94/97 - CP, foi determinada a abstenção de registros de quaisquer alienações do imóvel objeto desta matrícula. O Escrevente: Francisco Miguel de Assis Paes (Francisco Miguel de Assis Paes).

O Oficial Substituto:

(José Rodrigues de Lima)

AV.03/29.589 - Praia Grande, 10 de abril de 2.002.

A presente averbação é feita "ex officio", nos termos do disposto no artigo 213, parágrafo primeiro da Lei 6.015/73, para consignar que fica cancelada a averbação número 02 supra, por ter sido feita indevidamente. O Escrevente: Francisco Miguel de Assis Paes (Francisco Miguel de Assis Paes).

O Oficial Substituto:

(José Rodrigues de Lima)

EM BRANCO

Jucimara Dias Lemos

Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da matrícula número 29589, com a qual confere integralmente. Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.

Para alienação: validade de 30 dias (item 12º dº NSCGJ).

Praia Grande, 25 de janeiro de 2011.

Pedido nº 327677

Escrivão: 20,83

Estado: 0,00

IPESP: 0,00

Reg. CNI: 0,00

T. Justiça: 0,00

Total: 20,83

Selos pagos por verba conforme guia.

Jucimara Dias Lemos
Assinatura
Escrevente Autorizada

MATRÍCULA

161.151

FICHA

01
VERSO

AV.02/161.151 - Praia Grande, 13 de outubro de 2.011.

Procedo à presente averbação "ex officio", nos termos do disposto no artigo 213, inciso I, alínea "z", da Lei 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04, para consignar que o imóvel objeto da presente matrícula está localizado na quadra 27-B, e não como constou da abertura da matrícula.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

EM BRANCO

Jucimara Dias Lemos
Escrevente Autorizada

ENTIDÃO

Este CERTIFICO, nos termos do § 1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 161.151, está conforme o original arquivado.

Pedido nº 353582

Outras alienações ou cotações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações: validade de 30 dias (item 12-D NSCGJ).
Praia Grande, 13 de outubro de 2011

Certidão isenta de
emolumentos, nos
termos do artº 6º, §
único, da Lei Estadual
nº 13.331/02

Solicitado por: EX - OFÍCIO // PROTOCOLO N° 340.579

Jucimara Dias Lemos
Escrevente Autorizada

Emitido por Gabriela Lima Santos

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

161.151

FICHA

01

Em 06 de setembro de 2.011.

IMÓVEL: Lote de terreno número 20, da quadra 27-A, do Jardim Gloria, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua "N", 26,50 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 265,00 m², confrontando do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, com o lote 21, do lado direito com o lote 19, e nos fundos com o lote 14.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIO: Não consta.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

R.01/161.151 - Praia Grande, 06 de setembro de 2.011.

Nos termos da carta de adjudicação expedida ao 22 de novembro de 1999, e aditado em 01 de julho de 2011, pelo Juiz de Direito da Segunda Vara de Comarca, extraída dos autos da Ação de desapropriação - Processo número 620/87, requerida pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, 9000, inscrita no CNPJ sob número 46.177.531/0001-55, em face do MACÁRIO CORREIA DOS SANTOS, julgada procedente por r. sentença de 02 de junho de 1980, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro, confirmada por V. Acórdão da Décima Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação cível número 15.948-2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$ 372.742,00, foi adjudicado à PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, já qualificada.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

"continua no verso"

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Praia Grande - SP

169320

0631 - AA



0511-160001-180001-0911

22

Pres. (07/09/12)
Romano Moon

PREFEITURA E
PÁTRIMO
DE PRAIA GRANDE

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

161.150

FICHA

01

Em 06 de setembro de 2.011.

IMÓVEL: Lote de terreno número 28, da quadra 27-A, do Jardim Gloria, nesta cidade, medindo 10,05 metros de frente para a Rua "O", 26,50 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 266,50 m², confrontando do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel, com o lote 06, do lado direito com o lote 30, e nos fundos com o lote 27.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIO: Não consta.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

R.01/161.150 - Praia Grande, 06 de setembro de 2.011.

Nos termos da carta de adjudicação expedida ao 22 de novembro de 1999, e aditado em 01 de julho de 2011, pelo Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca, extraída dos autos da Ação de desapropriação - Processo número 620/87, requerida pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, 9000, inscrita no CNPJ sob número 46.177.531/0001-55, em face do MACARIO CORREIA DOS SANTOS, julgada procedente por r. sentença de 02 de junho de 1980, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro, confirmada por V. Acórdão da Décima Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação cível número 15.948-2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$ 372.742,00, foi adjudicado à PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, já qualificada.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

EM BRANCO

CERTIDAO

A presente é cópia fiel da matrícula a que se refere, com a qual confere integralmente. Ónus, alienações ou citações, se houverem, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Praia Grande 06 / 09 / 2011.

Oficial: 20,83

Estado: 5,92

C.Prev: 4,39

selos pagos por verba, conforme guia

R.Civil: 1,10

T.Just: 1,10

TOTAL: 33,34

Célio Tomaz O Oficial
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA
139.640

FICHA
01

Em 11 de dezembro de 2.007.

IS. 28
PROC. 6925/02
Rebano Moor



IMÓVEL: Lote de terreno número 13, da quadra 27 "B", do loteamento denominado Jardim Glória, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua "G", por 26,50 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 265,00 m², confrontando ao lado esquerdo de quem olha da Rua "G", com a Rua "D", com a qual faz esquina, do lado direito com o lote 14, e nos fundos com o lote 19.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIOS: Não consta.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

O Oficial:

R.01/139.640 - Praia Grande, 11 de dezembro de 2.007.

Nos termos da carta de adjudicação expedida aos 24 de abril de 2.007, pelo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de desapropriação e indenização p/ apos.adm. - processo número 959/1.985, movida pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, número 9.000, inscrita no CNPJ sob número 46.177.531/0001-55, contra ANTONIO FRANCO SALGADO NETO, julgada por r. sentença de 16 de maio de 1.984, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. José Luiz Ribeiro Teixeira, confirmada por V. acórdão de 21 de março de 1985, da Decima Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação cível número 86.189.2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$ 320.083,00, foi adjudicado à **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, já qualificada. Eu, Suzana Maria Antunes Chagas, escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

EM BRANCO

Oficial de Registro de Imóveis e Arquivos
Comarca de Praia Grande - SP

0631 - AA - 064061

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da matrícula número 139640, com a qual confere integralmente. Onus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienação: validade de 30 dias (item 12º-dº NSCGJ).

Praia Grande, 25 de janeiro de 2011.

Pedido nº 327677

Escrivão:	20,83
Estado:	0,00
IPESP:	0,00
Reg. Civil:	0,00
J. Justiça:	0,00
Total:	20,83

Selos pagos por verba conforme guia.

Jucimara Dias Lemos
Assinatura
Escrevente Autorizada

0631-60001-60000-120



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

138.436

FICHA

01

N.º	29
Proc.	6925/12
Rodrigo Maran	

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

Em 31 de Julho de 2.007.



IMÓVEL: Terreno constituído pelo lote 15 e metade do lote 16, da quadra 27-B, do loteamento denominado JARDIM GLÓRIA, nesta cidade, medindo 15,00 metros de frente para a Rua G, nos fundos 15,00 metros confrontando com o lote 21 e parte do lote 22, à esquerda 26,50 metros de quem da referida rua olha para o lote, confrontando com o lote 14, e à direita 26,50 metros confrontando com a outra parte do lote 16, encerrando uma área de terreno de 397,50 m².

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIOS: Não consta.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

O Oficial:

R.01/138.436 - Praia Grande, 31 de julho de 2.007.

Nos termos da carta de adjudicação expedida aos 04 de fevereiro de 2.004, e aditada aos 19 de abril de 2.007, pelo Juízo de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de desapropriação - processo número 652/85, proposta pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, número 9.000, inscrita no CNPJ sob número 46.177.531/0001-55, em face de ANTONIO DA COSTA, português, RG 674.452 - carteira Modelo 19, e sua mulher, HELENA MARTINEZ DA COSTA, brasileira, proprietários, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Costa Aguiar, número 147, Ipiranga, julgada por r. sentença de 16 de maio de 1.984, proferida pelo Mm. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São Vicente-SP, Exmo. Sr. Dr. José Luiz Ribeiro Teixeira, confirmada por v. acordão de 27 de fevereiro de 1.985, da Décima Quinta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação cível número 86.170-2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$ 22.735.087, foi adjudicado à PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, já qualificada. Eu, Rosana Mariano de Campos, escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Praia Grande - SP

0631 - AA 064052



CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da matrícula número 138436, com a qual confere integralmente. Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.

Paralisação: validade de 30 dias (Item 12-dº NSCGJ).

Praia Grande, 25 de janeiro de 2011.

Pedido nº 327677

Escrivão:	20,83
Estado:	0,00
IPESP:	0,00
Reg. CMI:	0,00
T. Justiça:	0,00
Total:	20,83

Seios pagos por verba
conforme guia.

Assinatura
Marina Dina Lemus
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

138.657

FICHA

01

Em 03 de setembro de 2.007.

IMÓVEL: Terreno constituído pelo lote 17 e metade do lote 16, da quadra 27-B, do loteamento denominado JARDIM GLÓRIA, nesta cidade, medindo 15,00 metros de frente para a Rua G, nos fundos 15,00 metros confrontando com o lote 23 e parte do lote 22, à esquerda 26,50 metros de quem da referida rua olha para o lote, confrontando com o remanescente do lote 16, e à direita 26,50 metros confrontando com o lote 18, encerrando uma área de terreno de 397,50 m².

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIOS: Não consta.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

O Oficial:

R.01/138.657 - Praia Grande, 03 de setembro de 2.007.

Nos termos da carta de adjudicação expedida aos 04 de setembro de 2.006, e aditada aos 14 de maio de 2.007, pelo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de desapropriação - processo número 832/85, proposta pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, número 9.000, inscrita no CNPJ sob número 46.177.531/0001-55, em face de JOÃO LOPES TRINDADE, RG 6.460.910-SP - carteira Modelo 19, e sua mulher, CRISTINA DE JESUS LOPES TRINDADE, portugueses, proprietários, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Alm. Ramiro Santa Cruz D'Abreu, número 100, Jardim Bonfigliori, julgada procedente por sentença de 16 de maio de 1.984, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São Vicente-SP, Exmo. Sr. Dr. José Luiz Ribeiro Teixeira, confirmada por v.ordem de 27 de fevereiro de 1.985, da Décima Sexta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação cível número 86.176-2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$ 431.988,00, foi adjudicado à PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, já qualificada. Eu, Jucimara Dias Lemos (Suzana Maria Antunes Chagas), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Praia Grande

0631 - AA. 064053

0631-60001-80000-120
Barcode

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da matrícula número 138657, com a qual confere integralmente. Onus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Deu fé.

Para alienação: validade de 30 dias (item 12-dº NSCGJ).

Praia-Grande, 25 de janeiro de 2011.

Pedido nº 327677

Escrivão:	20,83
Estado:	0,00
IPESP:	0,00
Reg. Civil:	0,00
T. Justiça:	0,00
Total:	20,83

Selos pagos por verba
conforme guia.

Assinatura

Jucimara Dias Lemos
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA	FICHA
151.690	01

Em 09 de novembro de 2.009.



IMÓVEL: Lote de terreno número 18, da quadra 27-B, do loteamento denominado JARDIM GLÓRIA, nesta cidade, medindo 15,00 metros de frente para a Rua G, nos fundos mede 15,00 metros onde confronta com o lote 24, à esquerda mede 26,50 metros de quem da referida rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 17, e à direita mede 26,50 metros confrontando com o lote 26, encerrando a área de 397,50 m².

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIO: Não consta.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

O Oficial:

R.01/151.690 - Praia Grande, 09 de novembro de 2.009.

Nos termos da carta de adjudicação expedida aos 04 de novembro de 2.008 e aditada aos 30 de julho de 2.009, pelo Juízo de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Desapropriação e Indenização P/Aposs. Adm. - Processo número 773/1985, requerida por PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, 9.000, inscrita no CNPJ/MF sob número 46.177.531/0001-55, em face de JOSE TEMOTELO DO NASCIMENTO, julgada procedente por r. sentença de 16 de maio de 1.984, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. José Luiz Ribeiro Teixeira, confirmada por V. Acórdão datado de 13 de março 1.985, da Décima Sexta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação cível número 86.174-2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$ 431.988,00 foi adjudicado à **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, já qualificada. Eu, Guita (Mafalda Pereira Sales), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

EM BRANCO

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da matrícula número 151690, com a qual confere integralmente. Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.

Para alienação: validade de 30 dias (item 12-dº NSCGJ).

Praia Grande, 25 de janeiro de 2011.

Pedido nº 327677

Escrivão:	20,83
Estado:	0,00
IPESP:	0,00
Reg. Civil:	0,00
T. Justiça:	0,00
Total:	20,83

Selos pagos por verba
conforme guia.

0631-60001-80000-1210

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Praia Grande - SP

0631 - AA 064066

02

6925112

Praiano Moon

PREFEITURA EST. DE
PRAIA GRANDE - SP
PATRIMÔNIO

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

158.744

FICHA

01

Em 04 de abril de 2.011.

IMÓVEL: Lote de terreno número 19, da quadra 27-B, do loteamento denominado Jardim Gloria, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua N, por 26,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelo lado esquerdo com a Rua D, com a qual faz esquina, pelo lado direito com o lote número 20, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando com o lote número 13, encerrando a área de 265,00 m², distante 75,10 metros da Avenida Ministro Marcos Freire.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIOS: WEDAD SHAHATIT e SAMIRA SHAHATIT.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

R.01/158.744 - Praia Grande, 04 de abril de 2.011.

Nos termos da carta de adjudicação expedida ao 18 de janeiro de 2000, e aditado aos 27 de setembro de 2010, pelo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos de desapropriação - Processo número 833/85, requerida por **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, 9000, inscrita no CNPJ sob número 46.177.531/0001-55, em face de **WEDAD SHAHATIT e SAMIRA SHAHATIT**, julgada procedente por r. sentença de 17 de dezembro de 1985, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Antonio Álvaro Castello, confirmada por V. Acórdão da Décima Quinta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação cível número 109.172-2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$ 2.038.140,00, foi adjudicado à **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, já qualificada.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

EM BRANCO

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da matrícula a que se refere, com a qual confere integralmente ônus, alienações ou citações, se houverem, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Praia Grande 04 / 04 / 2011.

Oficial: 20,83

Estado: 5,92

C.Prev: 4,39

selos pagos por verba, conforme guia

R.Civil: 1,10

Tr.Just: 1,10

TOTAL: 33,34

O Oficial
Célio Tomaz de Jesus
Oficial Substituto

Bethânia Lúcia Frêixas
Exercício
Autorizada

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA

162.382

FICHA

01

Em 16 de novembro de 2.011.

IMÓVEL: Lote de terreno 21, da quadra 27-B, do loteamento denominado Jardim Glória, nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua "N", nos fundos mede 10,00 metros, confrontando com o lote 15, à esquerda mede 26,50 metros de quem da referida rua olha para o lote, confrontando com o lote 22, e à direita mede 26,50 metros, confrontando com o lote 20, encerrando uma área de terreno de 265,00 m².

CONTRIBUINTE: Não consta

PROPRIETÁRIO: MANOEL DE SOUZA RODRIGUES, com endereço em São Paulo-SP, na Rua Victor Brechert, número 24, Bairro do Paraíso.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

R.01/162.382 - Praia Grande, 16 de novembro de 2.011.

Nos termos da carta de adjudicação expedida aos 04 de agosto de 2.004, pelo Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca, extraída dos autos da Ação de Desapropriação - processo número 884/86, requerida por **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, número 9000, Bairro Vila Mirim, CEP: 11.704-900, inscrita no CNPJ sob número 46.177.531/0001-55, em face de **MANOEL DE SOUZA RODRIGUES**, julgada procedente por r. sentença de 20 de outubro de 1983, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, confirmada por V. Acordão da Décima Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aos 31 de maio de 1984, apelação cível número 73.858-2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$ 260.230,00, foi adjudicado à **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, já qualificada.

O Oficial Substituto:
(Célio Tomaz de Jesus)

C E R T I D Ã O

A presente é cópia fiel da matrícula a que se refere, com a qual confere integralmente.
Onus, alienações ou citações se houverem encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Praia Grande, 16/11/2011.

Oficial: 20,83

Estado: 5,92

C.Prev: 4,39

R.Civil: 1,10

Tr.Just: 1,10

TOTAL: 33,34

selos pagos por verba, conforme guia

Célio Tomaz de Jesus
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA:
129.312

FICHA:
01

6725/12
REGISTRO DE IMÓVEIS DE PRAIA GRANDE - SP

PATRIMÔNIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Em 28 de setembro de 2.005.

IMÓVEL: Lote de terreno 22, da quadra 27-B, do JARDIM GLÓRIA, nesta cidade, com a área de 265,00 m², medindo 10,00 metros de frente para a Rua N. por 26,50 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 23, do lado esquerdo com o lote 21, e nos fundos onde tem a mesma largura da frente com o lote 16, todos da mesma quadra.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIOS: Não consta.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

O Oficial:

R.01/129.312 - Praia Grande, 28 de setembro de 2.005.

Nos termos da carta de adjudicação expedida aos 25 de julho de 2.003, e aditada em 01 de março de 2.005, pelo Primeiro Ofício do Juízo de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Desapropriação - Processo número 784/1985, antigo 127/79, movida pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, número 9.000, inscrita no CNPJ sob número 46.177.531/0001-55, em face de SILVIO ARI KERSCHER, oficial do exército, e sua mulher, MARACY ALVES KERSCHER, brasileiros, inscritos no CPF sob número 301.768.757-00, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro-RJ, na Rua Capitão Cesar de Andrade, número 119, julgada por sentença de 31 de agosto de 1.982, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida vara, Exmo. Sr. Dr. Adilson de Andrade, confirmada por acórdão de 10 de agosto de 1.983, da Décima Quinta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apelação cível número 55.968-2, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$ 260.230,00, foi adjudicado à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, já qualificada. Eu, Rosana Mariano de Campos (Rosana Mariano de Campos), escrevente, conterei, digitei e subscrevi.

O Oficial:

Oficial de Registro de Imóveis e Arquivos
Comarca de Praia Grande - SP

0631-AA 064046



CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da matrícula número 129312, com a qual confere integralmente. Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.

Para alienação: validade de 30 dias (item 12º-dº NSCGJ).

Praia Grande, 25 de janeiro de 2011.

Pedido nº 327677

Escrivão:	20,83
Estado:	0,00
IPESP:	0,00
Reg. Civil:	0,00
T. Justiça:	0,00
Total:	20,83

Selos pagos por verba
conforme guia

Jucimara Dias Lemos
Estrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de P. Grande - SP

PICC

692512

Ronan Mac

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
DEPARTAMENTO DA PROPRIEDADE

- matrícula - ficha - Em 05 de Janeiro de 1988

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO nº 24, da quadra nº 27-B, do Jardim Glória, no lugar denominado Terra do Mombóstuba, no Bravieirão situado à Rua N., no perímetro urbano desta Comarca.

UM LOTE DE TERRENO, medindo 15,00 metros da frente para a mencionada rua, por 26,50 metros da frente aos fundos, dividindo à direita com o lote nº 25, à esquerda com o lote nº 23, e -- nos fundos com o lote nº 18, todos da mesma quadra.

CONTRIBUINTE: Não consta lançamento.

PROPRIETÁRIOS: ALMIR DE MIRANDA, brasileiro, funcionário público aposentado, RG nº 2.409.992-SSP-SP, CIC nº 126.921.158-72 e sua mulher IZABEL MIRANDA, brasileira, do lar, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes em São Vicente-SP, à Rua Pero Vaz Caminha, nº 378.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 29.867, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente-SP.

O Esc. Autorizado
(Sandro Edmundo Totti)

R.01/29.590

Em 05 de Janeiro de 1988.

TÍTULO: DESAPROPRIAÇÃO.

Da carta da sentença expedida em 16 de setembro de 1987, pelo Cartório do 2º Ofício do Juízo de Direito da 2ª Vara desta Comarca, extraída dos autos de ação ordinária de indenização (processo nº 739/85), requerida por ALMIR DE MIRANDA e sua mulher IZABEL MIRANDA, julgada por sentença de 02 de junho de 1.980, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de São Vicente-SP, Exmo. Sr. Dr. Antônio Carlos Ribas, confirmada por V. Acórdão de 22 de junho de 1.981, proferida "continua no verso".

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Praia Grande - SP

0631-AA 061874



0631800-80000-1210

MATRÍCULA
29.590

DATA
01 verso

vado pela 13ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verifica-se que o imóvel desta matrícula foi desapropriado em favor da PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE, com sede nesta cidade, à Praça 19 de Janeiro, nº 144, CGC/MF nº 46.177.531/0001-55.

VALOR: Cr\$ 372.742,00

O Esc. Autorizado:
(Sandro Edmundo Toti)

[Signature]
AV.02/29.590 - Praia Grande, 21 de outubro de 1.999.

Conforme despacho do Exmo. Sr. Dr. Rubens Hideo Araújo, MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente, proferido aos 12 de março de 1.999, nos autos número 94/97 - CP, foi determinada a abstenção de registros de quaisquer alienações do imóvel objeto desta matrícula. O Escrivente: *[Signature]* (Francisco Miguel de Assis Paes).

O Oficial Substituto:
(José Rodrigues de Lima)

AV.03/29.590 - Praia Grande, 10 de abril de 2.002.

A presente averbação é feita "ex officio", nos termos do disposto no artigo 213, parágrafo primeiro da Lei 6.015/73, para consignar que fica cancelada a averbação número 02 supra, por ter sido feita indevidamente. O Escrivente: *[Signature]* (Francisco Miguel de Assis Paes).

O Oficial Substituto:
(José Rodrigues de Lima)

EM BRANCO

CERTIDÃO!

Pedido nº 327677

A presente é cópia fiel da matrícula número 29590, com a qual confere integralmente. Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienação: validade de 30 dias (Item 12º dº NSCGJ).

Praia Grande, 25 de janeiro de 2011.

[Signature]
Assinatura:

Jutimara Dias Lemos
Escrivente Autorizada

Escrivão:	20,83
Estado:	0,00
IPESP:	0,00
Reg. Civil:	0,00
T. Justiça:	0,00
Total:	20,83

Selos pagos por verba conforme guia.

FIs. 15
Proc. 23482/12

Gabinete do Prefeito

**ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PRAIA
GRANDE – SP**



A associação civil denominada **INSTITUTO PROJETO NEYMAR JR.** com sede e foro sede e foro no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, na Rua Geni Aparecida de Moura, nº 374, Jardim Glória, CEP 11724-165, representada neste ato por sua presidente, Sra. **Nadine Gonçalves da Silva Santos**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.748.836 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.215.028-74, com escritório no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa nº 48, conjunto 61, CEP 11060-000, REQUERER, a V. Sa., se digne determinar o registro e arquivamento do Estatuto Social, de acordo com a Legislação em vigor.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Praia Grande, 19 de agosto de 2.012.

Nadine Gonçalves da Silva Santos
RG nº 21.748.836 SSP/SP

Primo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Praia Grande / S.P. Rel. David Sharp
RUA DR. ROBERTO SHIJO | JUSTIÇA DO TRABALHO | CEP 11.581-430 - PRAIA GRANDE / S.P. TEL: (12) 3499-1080 / FAX: 3475-2228

Reconheço por semelhança a firma de: **NADINE GONÇALVES DA SILVA SANTOS**, em
documento seu valor econômico. De fá,
Praia Grande, 20 de agosto de 2012. Em Testemunho

REBEKA PATRICIA REGINA RAMOS ROCHA - Escrevante Autorizada
(016 1:total R\$ 4,00)-Cód: 2000910712210900157323-0139
SELOS: 1 Atº:00022A-0330292

VÁLIDO SOMENTE COMPROVADO DE AUTENTICIDADE SEM ENVIASAS E/OU RASURAS



INSTITUTO PROJETO NEYMAR JR.

Fls. 16	4
Proc. 23482/12	<i>[Signature]</i>

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2012**

1. DATA, HORA E LOCAL: 11 de julho de 2012, às 10:00 horas, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, na Rua Geni Aparecida de Moura, nº 374, Jardim Glória, CEP 11724-165.
2. MESA: Nadine Gonçalves da Silva Santos – Presidente. Neymar da Silva Santos – Secretário.
3. PRESENÇA: Todos os associados, conforme lista de presença que integra o Anexo I a esta ata.
4. ORDEM DO DIA: (i) Constituição de associação sem fins lucrativos sob a denominação de "Instituto Projeto Neymar Jr."; (ii) eleição dos membros da Diretoria; (iii) eleição dos membros do Conselho Fiscal.

5. DELIBERAÇÕES:

Nadine Gonçalves da Silva Santos, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.748.836 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.215.028-74, com escritório no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa nº 48, conjunto 61, CEP 11060-000;

Neymar da Silva Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.735.182 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.591.778-00, com escritório no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa nº 48, conjunto 61, CEP 11060-000;

Neymar da Silva Santos Júnior, brasileiro, solteiro, atleta profissional, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.008.846-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 382.443.358-31, com escritório no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa nº 48, conjunto 61, CEP 11060-000; e

Rafaela Silva Santos, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.105.050-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 454.662.658-45, com escritório no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa nº 48, conjunto 61, CEP 11060-000, neste ato

Fls. 17
Proc. 23482/12

Serendipite L. Góes
Assessoria Jurídica



representado por seus pais, Sra. Nadine Gonçalves da Silva Santos e Sr. Neymar da Silva Santos, acima qualificados,

deliberaram, por unanimidade e nos termos do artigo 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, constituir associação sem fins lucrativos sob a denominação de "Instituto Projeto Neymar Jr.", a qual terá por objetivo dar assistência a jovens provenientes de famílias de baixa renda situadas na região de Praia Grande, bem como a suas respectivas famílias, mediante, dentre outros meios, a promoção ao esporte, particularmente o futebol, a cultura e a educação. Ato contínuo aprovou-se, por unanimidade e sem qualquer ressalva, o Estatuto do Instituto Projeto Neymar Jr., nos seguintes termos:

"ESTATUTO DO INSTITUTO PROJETO NEYMAR JR.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º O INSTITUTO PROJETO NEYMAR JR. é uma associação civil sem fins lucrativos regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis ("Instituto").

ARTIGO 2º O Instituto tem sede e foro no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, na Rua Geni Aparecida de Moura, nº 374, Jardim Glória, CEP 11724-165.

Parágrafo Único Por deliberação da Diretoria, na forma prevista no artigo 22, parágrafo 4º, infra, poderão ser instalados e encerrados escritórios, filiais, agências e representações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO 3º O Instituto tem por objetivo dar assistência a jovens provenientes de famílias de baixa renda situadas preferencialmente no Bairro Jardim Glória, no Município de Praia Grande, por meio da promoção ao esporte, particularmente do futebol, a cultura, educação, assistência médica e odontológica, bem como a suas respectivas famílias, mediante, dentre outros meios, cursos para proporcionar noções básicas de economia, cultura, administração de carreira, noções de etiqueta, aulas de inglês e espanhol, cultura geral, dentre outras formas de auxílio aos familiares.

Fls. 18
Proc. 23482/12
Bernadete L. M. Góes
Gabinete do Prefeito



Parágrafo 1º

Na consecução de seu objetivo social, o Instituto poderá: (i) adotar quaisquer atos ou celebrar contratos, convênios, acordos e quaisquer outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, relacionados ao seu campo de atuação; e (ii) promover ações para amealhar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes ao seu objetivo social, bem como gerir os referidos recursos.

Parágrafo 2º

O Instituto poderá exercer suas atividades mediante: (i) a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas; (ii) a doação de recursos físicos, humanos e financeiros; e/ou (iii) a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º

No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, convicção política, religiosa ou ideológica.

Parágrafo 4º

Os serviços de educação a que o Instituto eventualmente se dedique no âmbito de seu objetivo social serão prestados de forma integralmente gratuita e com recursos próprios, sendo vedado o seu condicionamento a qualquer contrapartida de qualquer natureza.

Parágrafo 5º

O Instituto poderá ceder seus espaços e dependências, para a execução de outros projetos, programas e planos de ações, desde que correlatos com o seu objetivo e no intuito de fomentar ainda mais a busca ao auxílio aos jovens e familiares que fazem parte do programa assistencial do Instituto, bem como para a realização de jogos amadores.

ARTIGO 4º

O tempo de duração do Instituto é indeterminado



ROTABELIÃO DE NOTAS

9 Sanxen-S.P.
Bel FERNANDE MIRALLES CALVACHE PENTAGRAMA
Pgo. Dom. 11000 Avda. Benito Juárez 42 - C.P. 112
AUTENTICO A
rephotografica conforme original e feita adereçada
ao Dr. Gómez de la Torre - TEL. 5-10786333

CORREIA DE DENTES
DATA: 01/01/2012
AUTENTICAÇÃO
0958AB460487

abílio Vieira Lucas
Escritório autorizado

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITAS DO INSTITUTO

ARTIGO 5º

ARTIGO 5º O patrimônio social e a manutenção do Instituto são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de;

- (i) contribuições dos Associados, as quais poderão ser de caráter financeiro ou profissional, observado o disposto no artigo 12, alínea “iii”, infra;
 - (ii) doações, legados, contribuições, direitos ou créditos oriundos de qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, associadas ou não;
 - (iii) resultado de eventos organizados para levantamento de fundos para os programas mantidos pelo Instituto;
 - (iv) convênios ou parcerias com outras entidades, ou organizações afins e de apoio, tais como, universidades, fundações, cooperativas, entidades científicas, educacionais ou culturais;
 - (v) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
 - (vi) recebimento de royalties e direitos autorais aos quais o Instituto faça jus;
 - (vii) quaisquer outros atos ou meios lícitos e compatíveis com o objeto social do Instituto e com os termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º Os recursos do Instituto serão integralmente aplicados no País, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo 2º Todas as despesas do Instituto deverão estar estritamente relacionadas com seu objetivo social.

Parágrafo 3º O Instituto deverá manter escrituração completa, precisa e acurada de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades legais.

Fls. 20
 Proc. 23 Y 82/12



06
f

Parágrafo 4º

Caso o Instituto venha a obter e posteriormente perder a qualificação de “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público” de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme indicação da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º

Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do Instituto.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE ASSOCIADOS

ARTIGO 6º

Poderão figurar como Associados, além dos Associados Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir para a consecução dos objetivos sociais do Instituto e satisfizerem as condições de admissão estabelecidas neste Estatuto, nos termos do artigo 8º, abaixo.

Parágrafo 1º

Os Associados não respondem pessoalmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

Parágrafo 2º

Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 3º

As pessoas jurídicas que desejarem tornar-se Associadas, além de observar o procedimento previsto no artigo 8º, infra, deverão credenciar uma pessoa física para representá-las perante o Instituto.

ARTIGO 7º

O quadro social do Instituto é dividido em 2 (duas) categorias, a saber:

- (i) Associados Honorários: aqueles que participaram do ato de constituição do Instituto ou adquiriram essa condição em virtude de deliberação da Assembleia Geral, de acordo com o procedimento previsto no artigo 9º, abaixo; e

Fls. 21
Proc. 23482/17

Protocolado em 07/03/2017
Gabinete do Presidente



- (ii) Associados Colaboradores: aqueles que forem admitidos como Associados do Instituto, no termos do artigo 8º, abaixo, para contribuir para o desenvolvimento dos objetivos do Instituto.

Parágrafo Único A qualidade de Associado é intransmissível. Por consequência, eventuais herdeiros e/ou sucessores de Associados que venham a falecer ou a se tornarem incapazes não ingressarão no quadro de Associados do Instituto. Da mesma forma, eventuais terceiros que venham a suceder Associados em virtude de fusões, cisões, incorporações, liquidações, falências, recuperações judiciais ou extrajudiciais também não ingressarão no quadro de Associados do Instituto.

ARTIGO 8º Associados Colaboradores poderão ser admitidos ao Instituto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, mediante apreciação de proposta assinada por ao menos 3 (três) Associados, desde que observado o quórum de deliberação previsto no artigo 18, parágrafo 1º, abaixo. A proposta em questão deverá ser encaminhada à Assembleia Geral pelos referidos Associados, em conjunto com a ficha a que se refere o Parágrafo Único, infra.

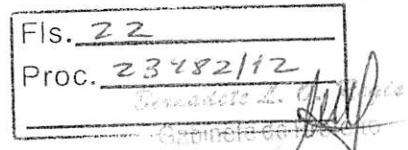
Parágrafo Único O pedido de admissão de Associado Colaborador será operado mediante preenchimento de ficha de inscrição, por meio da qual o Associado Colaborador declarará expressamente: (a) sua concordância integral com este Estatuto; (b) ter idoneidade moral e reputação ilibada; e (c) não apresentar qualquer impedimento legal ou potencial conflito de interesses com o Instituto.

ARTIGO 9º Associados Colaboradores também poderão, eventualmente, adquirir a qualidade de Associados Honorários, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que observado o quórum de unanimidade previsto no artigo 18, parágrafo 1º, abaixo.

ARTIGO 10 A pessoa que, identificando-se com os princípios e valores do Instituto, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais do Instituto, sem associar-se, poderá atuar como colaborador voluntário. Não obstante, colaborador voluntário deverá ser submetido ao processo de admissão previsto no artigo 8º deste Estatuto. O colaborador voluntário poderá ser dispensado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 11

São direitos dos Associados:



- (i) comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral;
- (ii) ser votado para ocupar cargos na Administração do Instituto, observados os requisitos previstos neste Estatuto;
- (iii) participar das atividades e projetos organizados pelo Instituto; e
- (iv) fazer sugestões relacionadas ao objeto social e às atividades do Instituto e encaminhá-las à Diretoria.

Parágrafo Único O direito de voto nas Assembleias Gerais são exclusivos dos Associados Honorários.

ARTIGO 12 São deveres de todos os Associados:

- (i) cooperar para a consecução do objeto do Instituto, comparecendo às Assembleias Gerais sempre que possível;
- (ii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, participando ativamente dos trabalhos do Instituto;
- (iii) efetuar, de acordo com sua disponibilidade, donativos e contribuições periódicos ao Instituto, observadas as orientações da Diretoria a esse respeito;
- (iv) respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral e da Diretoria; e
- (v) apresentar comunicado por escrito à Diretoria, com 30 (trinta) dias de antecedência, informando seu desligamento do Instituto.

ARTIGO 13 O Associado que desejar se desligar do Instituto deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, endereçada à Diretoria, nos termos do artigo 12, alínea "v", supra.

Parágrafo 1º

A comunicação de desligamento de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, a data, a qualificação completa e a assinatura do Associado.

Fls. 23
Proc. 23482/12
Benzadele L. C. [Signature]
Assinante do Prefeito



Parágrafo 2º

Efetiva-se o desligamento do Associado pela averbação da comunicação que trata o *caput* deste artigo junto aos documentos do Instituto arquivados em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 14 A Diretoria, mediante deliberação tomada na forma prevista no artigo 22, parágrafo 4º, infra, poderá recomendar à Assembleia Geral a exclusão de qualquer Associado em virtude de conduta ou procedimento não condizente com os princípios que norteiam as atividades sociais do Instituto ou em virtude do descumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 12, acima, deste Estatuto, que serão consideradas justa causa para os fins do disposto no artigo 57 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo 1º

Proposta a exclusão do Associado pela Diretoria, na forma prevista no *caput* deste artigo, o Associado será notificado, por escrito, com a indicação do respectivo motivo, para que possa, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, apresentar defesa, por escrito, à Diretoria.

Parágrafo 2º

Ao final do prazo previsto no parágrafo 1º, supra, a Diretoria deliberará, na forma prevista no artigo 22, parágrafo 4º, infra, sobre a proposta de exclusão do Associado, analisando os documentos de defesa que lhe forem apresentados.

Parágrafo 3º

O Associado será notificado, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da deliberação, a respeito da decisão da Diretoria sobre a recomendação de sua exclusão. Caso a Diretoria tenha deliberado recomendar à Assembleia Geral a exclusão do Associado, a notificação de que trata este parágrafo 3º deverá indicar, ao menos, (i) as razões que fundamentaram a aprovação da exclusão do Associado, bem como (ii) a data em que será realizada a Assembleia Geral que deliberará sobre a exclusão.

Parágrafo 4º

Da recomendação da Diretoria sobre a exclusão do Associado caberá recurso à Assembleia Geral, a ser apresentada pelo Associado na própria Assembleia Geral que deliberará o assunto. A defesa deverá ser escrita e contemplar as razões que, no entender do Associado recorrente, justifiquem a não aceitação, pela Assembleia Geral, da recomendação da Diretoria. Com base na



recomendação da Diretoria, a Assembleia Geral deliberará sobre a exclusão do Associado em caráter definitivo e irrecorrível.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15 A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do Instituto, sendo constituída pelos Associados que estejam em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo 1º Nos termos do artigo 11, parágrafo único, somente os Associados Honorários terão direito de voto na Assembleia Geral do Instituto.

Parágrafo 2º Cada Associado Honorário terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral do Instituto.

ARTIGO 16 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o mês de abril de cada ano com os propósitos de: (i) apreciar as demonstrações financeiras do Instituto relativas ao exercício social encerrado; (ii) apreciar o relatório da administração e as contas preparados pela Diretoria; bem como (iii) eleger os membros da Diretoria, ao término dos respectivos mandatos. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para: (i) alterar o Estatuto Social; (ii) destituir membros da Diretoria e indicar o substituto pelo prazo de mandato remanescente; bem como (iii) tomar outras deliberações de interesse do Instituto.

ARTIGO 17 As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal mediante: (i) aviso escrito endereçado a cada um dos Associados, (ii) afixação de edital de convocação na sede do Instituto; ou (iii) por publicação em jornal de grande circulação na Capital do Estado de São Paulo. Independentemente do meio adotado, as convocações referidas neste artigo deverão ser feitas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral. O edital de convocação deverá mencionar data, hora e local da Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral também poderá ser convocada mediante solicitação apresentada por 1/5 (um quinto) dos Associados. Nessa hipótese, a solicitação de convocação deverá ser encaminhada à Diretoria, bem como indicar data,

8
TABELIÃO DE NOTAS
Santos-SP
Ricardo Alves de Lacerda Penteado - tabelião
Pça Dom João José Soares, 42 - 14171
ALTO DE SANTOS
Atestado de que a presente é cópia
reprográfica conforme original a mim apresentado,
do qual dou o PROV 747574-CSM F 02026-03



Fis. 25
Proc. 23382/12
Bernadete L. O. [Signature]
Gabinete do Prefeito



Fábio V...
Escrevendo ou

hora, local e ordem do dia da Assembleia. Recebida a solicitação, os membros da Diretoria deverão providenciar a convocação, na forma prevista no *caput* deste artigo, no prazo máximo de até 8 (oito) dias.

Parágrafo 2º

A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Associados Honorários.

Parágrafo 3º

A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados Honorários. Caso o referido quórum de instalação não seja obtido em primeira convocação, será realizada nova convocação, na forma prevista no *caput* deste artigo, com pelo menos uma hora de antecedência, instalando-se a Assembleia Geral com qualquer número de Associados Honorários presentes.

ARTIGO 18

As Assembleias Gerais deverão ser instaladas e presididas por Associado Honorário indicado pela maioria dos Associados Honorários presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 1º

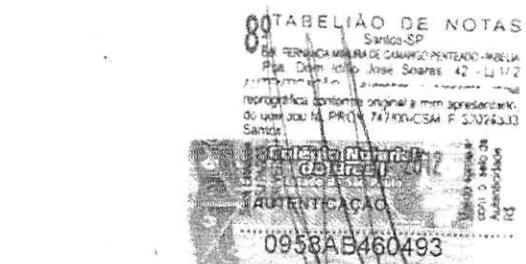
As deliberações referentes às matérias dispostas nas alíneas "ii", "v" "x" e "xi" do artigo 19, infra, deverão ser aprovadas por, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos Associados Honorários. Por sua vez, a deliberação prevista na alínea "vi" do artigo 19, infra, deverá ser aprovada pela unanimidade dos Associados Honorários.

Parágrafo 2º

Ressalvado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, as demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos Associados Honorários presentes à Assembleia.

Parágrafo 3º

Considerar-se-ão presentes na Assembleia Geral, inclusive para fins de obtenção do quórum de instalação, os Associados que firmarem qualquer das respectivas listas de presença, por intermédio de seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, constituídos por força de instrumento de mandato com firma reconhecida, bem como aqueles que manifestarem seu voto



Fls. 26
Proc. 23482/12
Assistente do Dr. P. Grande
Cabinete do Presidente



Fabricio Vieira Lucas
Escrivente autorizado

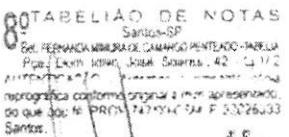
por escrito, por meio de correspondência, que poderá ser enviada por meio eletrônico. Também serão admitidos votos por carta, telegrama, fax ou e-mail, quando recebidos na sede social antes do início da Assembleia.

Parágrafo 4º É admitida a utilização de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota pelos associados em discussões e deliberações em Assembleias Gerais.

Parágrafo 5º As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas, que serão registradas no livro próprio.

ARTIGO 19 Compete à Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados;
- (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo e a critério discricionário, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iii) deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e os relatórios apresentados pela Diretoria;
- (iv) tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses do Instituto;
- (v) aprovar a admissão de Associados Colaboradores, nos termos do artigo 8º, supra;
- (vi) atribuir a qualidade de Associado Honorário, nos termos do artigo 9º, supra;
- (vii) deliberar sobre a exclusão de Associado, nos termos do Artigo 14, supra;
- (viii) aprovar as políticas e estratégias gerais do Instituto conforme proposta da Diretoria;
- (ix) deliberar sobre a participação do Instituto em outras associações ou pessoas jurídicas que possuam objetivos idênticos ou similares;



Fabrício Vitor Autenticação 022
Contabilidade 0958AB460491

Fls. 27
Proc. 23482/12
corrigido a. 0 10/04
Assinado do Prefeito



- (i) aprovar a dissolução do Instituto e deliberar sobre a liquidação de seus ativos;
 - (ii) alterar o Estatuto Social;
 - (iii) definir a remuneração do Diretor Financeiro e do Diretor Administrativo, observados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação do Instituto; e
 - (iv) aprovar a admissão e dispensa de colaborador voluntário.

CAPÍTULO V

DIRETORIA

ARTIGO 20 O Instituto será administrado pela Diretoria, que será composta por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Administrativo. Os membros da Diretoria poderão ser associados ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 19, alínea "ii", acima.

Parágrafo 1º Sem prejuízo do disposto neste estatuto, ao Diretor Presidente compete determinar a orientação geral das atividades do Instituto. Ao Diretor Vice-Presidente compete auxiliar o Diretor Presidente na determinação e orientação geral das atividades do Instituto. Ao Diretor Financeiro compete tomar decisões relacionadas às finanças do Instituto, ao passo que ao Diretor Administrativo compete tomar decisões relacionadas aos aspectos administrativos do Instituto.

Parágrafo 2º Não poderão ser eleitos para os cargos de membros da Diretoria os Associados que exercearem cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo 3º O Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo poderão receber remuneração a ser definida em Assembleia Geral, desde que observados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação do Instituto. Os demais membros da Diretoria, por sua vez, não poderão receber qualquer remuneração.

Parágrafo 4º Em todos os atos de gestão, os administradores do Instituto deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.





Fls. 28
Proc. 23482/12
Assinado por: O. M. Almeida
Cabinete do Prefeito



ARTIGO 21 O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos. Contudo, qualquer que seja a data da eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral que examinará as contas relativas ao último exercício de sua gestão.

Parágrafo 1º Ainda que vencidos os respectivos mandatos, os membros da Diretoria continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares.

Parágrafo 2º Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos.

Parágrafo 3º Ocorrendo vaga em cargo na Diretoria do Instituto, os demais Diretores deverão convocar imediatamente, nos termos do artigo 17, supra, Assembleia Geral, que elegerá substituto para ocupar o cargo. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro da Diretoria que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

ARTIGO 22 A Diretoria reunir-se-á, por solicitação de qualquer de seus membros, mediante aviso escrito enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante o envio de carta registrada ou protocolada, e-mail ou fax, com confirmação expressa de recebimento pelos respectivos destinatários, contendo data, local, horário e ordem do dia dos trabalhos.

Parágrafo 1º As reuniões da Diretoria poderão ser instaladas e realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo 2º Independentemente da convocação prevista neste artigo, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo 3º O Diretor ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação, e serão admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social antes do início da reunião.

Fábio Vieira Lemos
Escrevente Autorizado



Fls. 29
Proc. 23882/12
Setor de Atos Jurídicos
Gabinete do Prefeito



Parágrafo 4º

As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto concordante de pelo menos 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente. Em caso de impasse entre o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente permanecerá o *status quo*.

ARTIGO 23 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários para este fim, observado o disposto no artigo 24, infra. Cabe à Diretoria, especialmente:

- (i) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as políticas gerais, estratégias e planos para a consecução do objeto do Instituto;
- (ii) assegurar a observância da lei e deste Estatuto, bem como cumprir as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- (iii) encaminhar à Assembleia Geral as propostas de admissão de Associados Colaboradores, nos termos do artigo 8º, acima;
- (iv) encaminhar à Assembleia Geral as propostas de qualificação de Associados à categoria de Associado Honorário, nos termos do artigo 9º, acima;
- (v) recomendar a exclusão de Associados, nos termos do artigo 14, acima, deste Estatuto;
- (vi) convocar a Assembleia Geral;
- (vii) elaborar o balanço, os orçamentos, as demonstrações financeiras e os relatórios administrativos a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- (viii) representar o Instituto ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, órgãos públicos ou autoridade federal, estadual ou municipal, bem como perante agências governamentais, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (ix) realizar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade do Instituto, tais como transações financeiras, contratos ou escrituras de



Fls. 30
Proc. 23482/12
Setor de Letras
Gabinete do Procurador



qualquer espécie, cheques, ordens de compra, letras de câmbio, ordens bancárias, instrumentos de dívida em geral, bem como qualquer outro ato necessário à administração das contas bancárias do Instituto;

- (x) deliberar sobre a remuneração a ser paga aos que prestam serviços específicos ao Instituto observando-se as disposições legais e estatutárias aplicáveis, a situação financeira do Instituto e a remuneração média praticada no mercado local para funções semelhantes; e
- (xi) decidir sobre a instalação e o encerramento de filiais, escritórios, agências e representações.

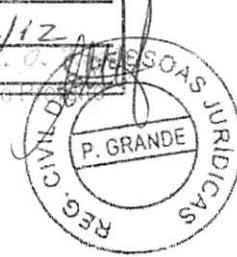
ARTIGO 24 O Instituto considerar-se-á obrigado quando representado:

- (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente;
- (ii) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo;
- (iii) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente em conjunto com um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no parágrafo 1º, infra;
- (iv) pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Administrativo em conjunto com um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, observado o disposto no parágrafo 1º, infra; ou
- (v) por um Diretor ou por um procurador observado o disposto no parágrafo 2º, infra

Parágrafo 1º Na outorga de mandatos o Instituto deverá ser representado pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente. Os mandatos outorgados pelo Instituto deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e, salvo quando para fins judiciais, terão tempo de vigência determinado e não será permitido o substabelecimento.

Parágrafo 2º A representação do Instituto por um Diretor ou por um procurador está limitada aos seguintes atos: (i) representação perante autarquias, repartições e órgãos

Fis. 31
Proc. 23482/12



ESTABELO DE NOTAS
São Paulo-SP
Dir. Fernanda Nogueira de CAMARGO PENTEADO - ANELIA
Rua Dom João José Soárez, 42 - 14112-000
Autenticação de documento e assinatura digital
períodica conforme original e não apresentando
de que coube PROFIY 74790073M F 33026333
Santos

DATA: 16/03/2012
SET 2012

Valido Somente
com o seu
Assinado
REG.

Fabricio Vieira S.
Escrevente registrado
0958AB460495

públicos, federais, estaduais e municipais; (ii) representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas, e (iii) representação perante a Justiça Comum e Federal.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 A administração do Instituto será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) integrantes, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 19, alínea "ii", supra, para mandato de 3 (três) anos, o qual será coincidente ao mandato dos membros da Diretoria.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, conforme calendário a ser definido por seus membros na primeira reunião a ser realizada após a sua eleição, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 3º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições deste Estatuto para a Diretoria, referentes à ausência, impedimento, vacância, renúncia e destituição de seus membros.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer forma de remuneração.



Fls. 32
Proc. 23482/12

Cabo de Prefeitura



CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 26 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 27 Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Diretoria, inclusive o relatório anual de execução de atividades, referente às importâncias recebidas e despendidas no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO 28 A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a publicidade, por qualquer meio eficaz, inclusive rede internacional "internet", no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em termo de parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e
- (iv) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 29 O Instituto será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 19, alínea "X", caso torne-se impossível a continuação de suas atividades, de acordo com deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Fábricio Vieira
Fazendário



Fis. 33
Proc. 23482/12

Assinado pelo Prefeito



Parágrafo Único

A Assembleia Geral que aprovar a dissolução do Instituto deverá indicar o modo pelo qual se fará a liquidação e nomear o liquidante, que exercerá suas funções até a completa extinção do Instituto, observado o disposto no Artigo 30, infra.

ARTIGO 30

Em caso de dissolução do Instituto, seu patrimônio líquido será transferido, preferencialmente, à pessoa jurídica que tenha o objeto social idêntico ou semelhante ao do Instituto. Sem prejuízo do retro exposto, caso o Instituto, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social deverá necessariamente ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com mesmo objeto social.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 31

O Instituto não distribuirá a seus Associados, membros da Diretoria, empregados, doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sendo vedada, ainda, a concessão de quaisquer vantagens, sob qualquer forma ou pretexto. Por consequência, os recursos referidos neste artigo serão aplicados integralmente na consecução do objeto social do Instituto.

Parágrafo Único

O Instituto aplicará integralmente na consecução de seus objetivos sociais qualquer excedente operacional, brutos ou líquidos, doações, bem como quaisquer valores que venha a receber de terceiros.

ARTIGO 32

Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Associados não respondem pessoalmente ou com seus próprios bens, seja solidária, seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo Instituto.

ARTIGO 33

Todas as alterações a este Estatuto serão realizadas na forma escrita e averbadas junto à constituição do Instituto.



Fls. 34
Proc. 23482/12



ARTIGO34

Caso qualquer artigo, parágrafo ou disposição deste Estatuto Social venha a ser julgado ilegal, inválido ou ineficaz por qualquer razão, tal ilegalidade, invalidade ou ineficácia não afetará outro artigo, parágrafo ou disposição do presente, devendo os Associados substituir a disposição inválida, nula ou ineficaz pela que melhor corresponda a intenção dos Associados e aos objetivos do Instituto.

ARTIGO35

Os casos omissos neste Estatuto Social serão deliberados pela Diretoria, e referendados pela Assembleia Geral.

6. **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA.** Ato contínuo, foram eleitos a Sra. Nadine Gonçalves da Silva Santos, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.748.836 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.215.028-74, com escritório no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa nº 48, conjunto 61, CEP 11060-000, para ocupar o cargo de Diretora Presidente; o Sr. Neymar da Silva Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.735.182 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.591.778-00, com escritório no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa nº 48, conjunto 61, CEP 11060-000, para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente; o Sr. Altamiro Lopes Bezerra, brasileiro, 11060-000, para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente; o Sr. Altamiro Lopes Bezerra, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.366.322-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.638.588-03, residente e domiciliado no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Aldino Schiavi, nº 105, apartamento 83, CEP 11662-000, para ocupar o cargo de Diretor Financeiro; e o Sr. José Benício da Silva Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.951.463-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.351.538-78, domiciliado no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, na Rua Geni Aparecida de Moura, nº 374, CEP 11724-165, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo.

7. **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.** Por fim, os Associados Honorários elegeram o Sr. Luis Álvaro de Oliveira Ribeiro, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.865.682-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.488.478-00, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Ferreira França, nº 40, apartamento 192-C, CEP 05446-050; o Sr. José de Menezes Berenguer Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.864.600-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.269.848-76, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Pereira Coutinho, nº 51, 20º andar, CEP 04510-010; e o Sr. Eduardo de Azevedo Barros, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.131.703 SSP/SP, inscrito no

Fls. 35
Proc. 23482/12

8º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS
Fernanda Minnella de Camargo Penteado - Tabeliã Titular
Pça Dom Idílio José Soares, nº 42 - Loja 01 e 02 - Santos - SP - CEP 11013-170 - Fone: (13) 3202-6333

Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de:
ADRIANA GONÇALVES DA SILVA SANTOS (42761), Doutor em
Santos - SP, 23/07/2012. Em Teste da verdade.
ADRIANA DE OLIVEIRA ESTRELLA Total R\$ 6,00
Cdd.: Seg: 5051405550494950494949495052

Gabinete do Professor
Gabrielle Estrela
Colegio Notarial do Brasil
FIRMA
LICENCIADA

0958AA134724
DIRETÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
REG. P. GRANDE

CPF/MF sob o nº 471.962.468-53, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 289, apartamento 161, CEP 04521-001, aos cargos de membros do Conselho Fiscal.

8. DECLARAÇÃO: Os Associados, os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declaram não estar incursos em qualquer crime que os impeça de exercer suas respectivas atividades.

9. POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal tomaram posse imediatamente e foram investidos em todos os poderes necessários para o exercício de suas funções, de acordo com o Estatuto Social ora aprovado.

10. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada a quem dela quisesse fazer uso, verificando-se a ausência de qualquer manifestação. A seguir, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e aprovada por todos que a assinam.

Praia Grande, 11 de julho de 2012.

Nadine Gonçalves da Silva Santos
Presidente de Mesa

Neymar da Silva Santos
Secretário

Visto:
Nome do Advogado: Lissandro Silva Florencio
OAB/SP nº: 139.791

Fábio Viana Lucas
Escrivão autorizado

8º TABELIÃO DE NOTAS
Santos - SP
Sra. FERNANDA MINNELLA DE CAMARGO PENTEADO - TABELIÃ
Pça. Dom Idílio José Soares, 42 - Loja 2
AUTENTICO: 10/07/2012 - Firma: 11/07/2012
Repórtero: 10/07/2012 - Firma: 11/07/2012
Assistente: 10/07/2012 - Firma: 11/07/2012
Data: 11/07/2012 - Firma: 11/07/2012
Código: 0958AA134724





B460537 *Fábricio Vieira Lucas* ANEXO I
..... *escrivente autorizado*
à Ata de Assembleia Geral de Constituição

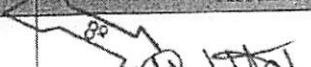
Fls. 36
Proc. 23482/12



à Ata de Assembleia Geral de Constituição do Instituto Projeto Neymar Jr.

realizada em 11 de julho de 2012

LISTA DE PRESENÇA

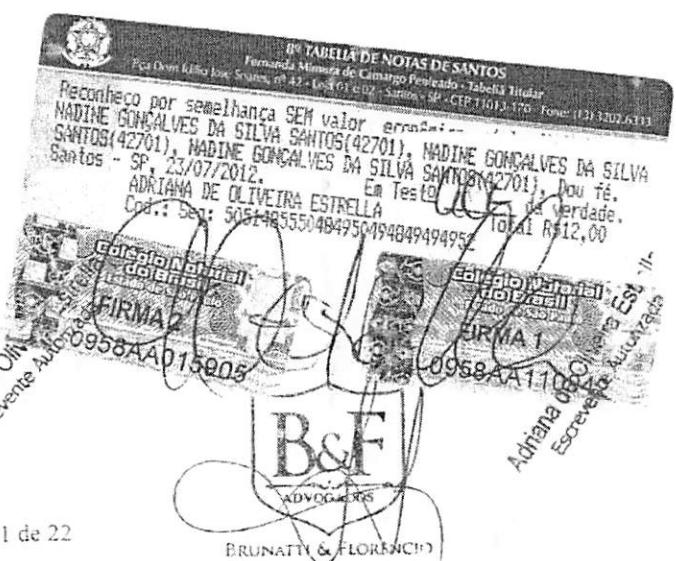
Nome do Associado	Assinatura
Nadine Gonçalves da Silva Santos	 8.0
Neymar da Silva Santos	 6.0
Neymar da Silva Santos Júnior	 6.0
Rafaela da Silva Santos p. Nadine Gonçalves da Silva Santos e Neymar da Silva Santos	 6.0

Nadine Gonçalves da Silva Santos

Presidente de Mesa

Neymar da Silva Santos

Secretário



Fls. 34
Proc. 23882/12

8º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS
Fernanda Almura de Camargo Pendente - Tabeliã Titular
Pra Dom Idiá Jose Soares, nº 42 - Cj. 01 e 02 - Santos - SP - CEP 11011-010 - Fone: (13) 3202-6333

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
NADINE GONÇALVES DA SILVA SANTOS(42701), NADINE GONÇALVES DA SILVA
SANTOS(42701), Douta.
Santos - SP, 23/07/2012.

Em Testo
ADRIANA DE OLIVEIRA ESTRELLA
Cod.: Seg: 50514055004945049484504949

TABELIÃO DE NOTAS
Santos-SP
Av. Francisco Marques Carvalho-Penteado - N°683
Praça Dom Antônio José Soares, 42 - Lote 1/2
Cep: 11011-010 - Tel: (13) 3202-6333
e-mail: tabeliao.santos@tabeliao.com.br
Responsible conforme original a mim apresentado,
resposto que é original e autêntico.
do que ouvi na PRT - T-11011-010 - F. 32026333
Santos

Colégio Notarial do Brasil - SECT 2012

AUTENTICAÇÃO

0958AB460531

VIAJOU
ESTAMPA
AUTENTICAÇÃO
P.S.

ANEXO II

Fábio Vieira Lucas
Assinante autorizado
Escriturário autorizado
vá Ata de Assembleia Geral de Constituição do Instituto Projeto Neymar Jr.
realizada em 11 de julho de 2012

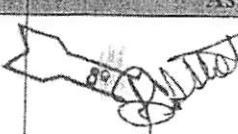
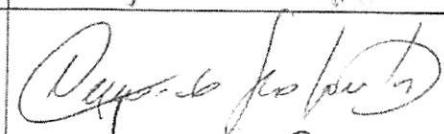
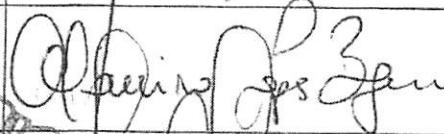
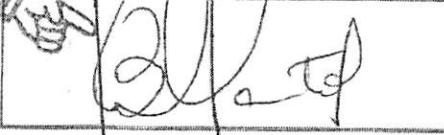
total R\$ 3,00

0958AA015908

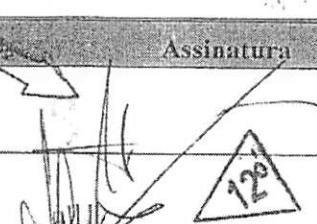
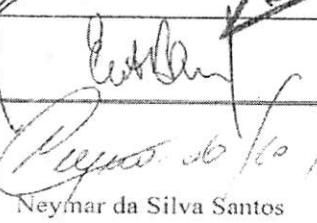
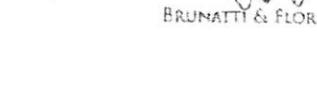
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
P. GRANDE

23
2

DIRETORES ELEITOS

Nome do Diretor	Assinatura
Nadine Gonçalves da Silva Santos Diretora Presidente	
Neymar da Silva Santos Diretor Vice-Presidente	
Altamiro Lopes Bezerra Diretor Financeiro	
José Benicio da Silva Santos Diretor Administrativo	

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ELEITOS

Nome do Conselheiro Fiscal	Assinatura
Luiz Álvaro de Oliveira Ribeiro	
José de Menezes Berenguer Neto	
Eduardo de Azevedo Barros	
Nadine Gonçalves da Silva Santos Presidente de Mesa	
Neymar da Silva Santos Secretário	

Fls. 38
Proc. 23482/12



ANEXO III

à Ata de Assembleia Geral de Constituição do Instituto Projeto Neymar Jr.
realizada em 11 de julho de 2012

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE PRESENTES

Associados	Título
Nadine Gonçalves da Silva Santos, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.748.836 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.215.028-74, com escritório no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa nº 48, conjunto 61, CEP 11060-000.	Associada Honorária
Neymar da Silva Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.735.182 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.591.778-00, com escritório no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa nº 48, conjunto 61, CEP 11060-000.	Associado Honorário
Neymar da Silva Santos Júnior, brasileiro, solteiro, atleta profissional, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.008.846-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 382.443.358-31, com escritório no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa nº 48, conjunto 61, CEP 11060-000.	Associado Honorário
Rafaelada Silva Santos, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.105.050-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 454.662.658-45, com escritório no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa nº 48, conjunto 61, CEP 11060-000.	Associada Honorária
Diretores Eleitos	Cargo
Nadine Gonçalves da Silva Santos, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.748.836 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.215.028-74, com escritório no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa nº 48, conjunto 61, CEP 11060-000.	Diretora Presidente
Neymar da Silva Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.735.182 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.591.778-00, com escritório no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Ana Costa nº 48, conjunto 61, CEP 11060-000.	Diretor Vice-presidente
Altamiro Lopes Bezerra, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.366.322-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.638.588-03, residente e domiciliado no Município de	Diretor Financeiro

Fis. 39
Proc. 23482/12



25
4

80 TABELIÃO DE NOTAS
SANTOS-SP
RUA FERNANDA MIRIM DE CAMARGO PENTEADO - PRAIA
GRANDE - DISTRITO IDÔNIO JOÃO SOARES 42 - LT. 01/2
CEP 11701-420 - FONE/FAX: (13) 3402-6333
REPRODUÇÃO CONFORME ORIGINAIS A MÉTODOS AUTOMATIZADOS
1.º LEM 300/06 - PROTO. 7474/2012-5M F. 33026333

CARTÓRIO
NOTARIAL
04 SET 2012
VALIDO POR 60 DIAS
COM O HABEAT
AUTENTICAÇÃO
0958AB460527

Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Aldino Schiavi, nº 105, apartamento 83, CEP 11662-000.

José Benicio da Silva Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.951.463-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.351.538-78, domiciliado no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, na Rua Gení Aparecida de Moura, nº 374, CEP 11724-165.

Diretor Administrativo

Membros do Conselho Fiscal Eleitos

Cargo

Luis Álvaro de Oliveira Ribeiro, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.865.682-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.488.478-00, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Ferreira França, nº 40, apartamento 192-C, CEP 05446-050.

Conselheiro Fiscal

José de Menezes Berenguer Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.864.600-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.269.848-76, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Pereira Coutinho, nº 51, 20º andar, CEP 04510-010.

Conselheiro Fiscal

Eduardo de Azevedo Barros, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.131.703 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.962.468-53, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 289, apartamento 161, CEP 04521-001.

Conselheiro Fiscal

Nadine Gonçalves da Silva Santos

Presidente de Mesa

Neymar da Silva Santos

Secretário

Marcio Eudaldo Ferreira dos Santos
Escrivão de Notas

Reconheço por semelhança as firmas de: NADINE GONÇALVES DA SILVA SANTOS E NEYMAR DA SILVA SANTOS, em documento sem valor econômico. Dado a 04 de setembro de 2012. Eu Testemunha
Praia Grande, 04 de setembro de 2012. Eu Testemunha

MARCIO EUADALDO FERREIRA DOS SANTOS - Escrivão Autorizado
(9td 2/Total 54 0,00) - Cód: 2008005714125200157323-9920

SELOS: 1. ATOS: 0802AA-0333556/0802AH-0333557

VALIDO APENAS COM SELO DE AUTENTICACAO SEM EXCEPÇÃO OU DISCRICAO





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L N° 027/13

SENHOR VEREADOR:

A par de meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência para a Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, a serem realizadas, a primeira as 14 horas e a segunda após o término da Primeira, do próximo dia 11 do corrente mês, ocasião em que será discutido e votado o projeto constante da seguinte Ordem do Dia:

1 – PROCESSO N° 002/13

PROJETO DE LEI N° 01/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Neymar Jr. e adota providências correlatas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
Vereador FRANCISCO RODRIGUES BONITO NETO
N E S T A





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 019/13

SENHOR VEREADOR:

A par de meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência para a Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, a serem realizadas, a primeira as 14 horas e a segunda após o término da Primeira, do próximo dia 11 do corrente mês, ocasião em que será discutido e votado o projeto constante da seguinte Ordem do Dia:

1 – PROCESSO Nº 002/13

PROJETO DE LEI Nº 01/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Neymar Jr. e adota providências correlatas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CARLOS REZENDE
N E S T A





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L N° 020/13

SENHOR VEREADOR:

A par de meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência para a Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, a serem realizadas, a primeira as 14 horas e a segunda após o término da Primeira, do próximo dia 11 do corrente mês, ocasião em que será discutido e votado o projeto constante da seguinte Ordem do Dia:

1 – PROCESSO N° 002/13

PROJETO DE LEI N° 01/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Neymar Jr. e adota providências correlatas.

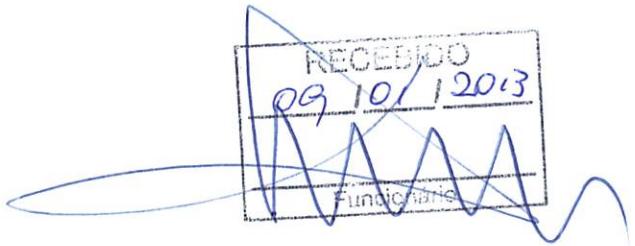
Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO
N E S T A





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 021/13

SENHOR VEREADOR:

A par de meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência para a Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, a serem realizadas, a primeira as 14 horas e a segunda após o término da Primeira, do próximo dia 11 do corrente mês, ocasião em que será discutido e votado o projeto constante da seguinte Ordem do Dia:

1 – PROCESSO Nº 002/13

PROJETO DE LEI Nº 01/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Neymar Jr. e adota providências correlatas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

Cópia



Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO RONALDO CESAR
N E S T A



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L N° 022/13

SENHOR VEREADOR:

A par de meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência para a Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, a serem realizadas, a primeira as 14 horas e a segunda após o término da Primeira, do próximo dia 11 do corrente mês, ocasião em que será discutido e votado o projeto constante da seguinte Ordem do Dia:

1 – PROCESSO N° 002/13

PROJETO DE LEI N° 01/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Neymar Jr. e adota providências correlatas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente



Excelentíssimo Senhor
Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA
N E S T A





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 023/13

SENHOR VEREADOR:

A par de meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência para a Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, a serem realizadas, a primeira as 14 horas e a segunda após o término da Primeira, do próximo dia 11 do corrente mês, ocasião em que será discutido e votado o projeto constante da seguinte Ordem do Dia:

1 – PROCESSO Nº 002/13

PROJETO DE LEI Nº 01/13

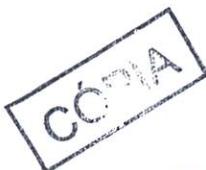
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Neymar Jr. e adota providências correlatas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANQ DE SOUZA
Presidente



Excelentíssimo Senhor
Vereador CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
N E S T A



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 024/13

SENHOR VEREADOR:

A par de meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência para a Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, a serem realizadas, a primeira as 14 horas e a segunda após o término da Primeira, do próximo dia 11 do corrente mês, ocasião em que será discutido e votado o projeto constante da seguinte Ordem do Dia:

I – PROCESSO N° 002/13

PROJETO DE LEI N° 01/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Neymar Jr. e adota providências correlatas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

RECEBIDO
09/01/2013
Assinatura
Funcionário

Excelentíssimo Senhor
Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
N E S T A



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 025/13

SENHOR VEREADOR:

A par de meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência para a Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, a serem realizadas, a primeira as 14 horas e a segunda após o término da Primeira, do próximo dia 11 do corrente mês, ocasião em que será discutido e votado o projeto constante da seguinte Ordem do Dia:

I – PROCESSO Nº 002/13

PROJETO DE LEI Nº 01/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Neymar Jr. e adota providências correlatas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

RECEBIDO
09/01/2013
[Signature]
Funcionário

Excelentíssimo Senhor
Vereador EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM
N E S T A



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 026/13

SENHOR VEREADOR:

A par de meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência para a Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, a serem realizadas, a primeira as 14 horas e a segunda após o término da Primeira, do próximo dia 11 do corrente mês, ocasião em que será discutido e votado o projeto constante da seguinte Ordem do Dia:

1 – PROCESSO Nº 002/13

PROJETO DE LEI Nº 01/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Neymar Jr. e adota providências correlatas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente



RECEBIDO	09/01/2013
Maria	Funcionário

Excelentíssimo Senhor
Vereador EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
N E S T A



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 028/13

SENHOR VEREADOR:

A par de meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência para a Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, a serem realizadas, a primeira as 14 horas e a segunda após o término da Primeira, do próximo dia 11 do corrente mês, ocasião em que será discutido e votado o projeto constante da seguinte Ordem do Dia:

1 – PROCESSO Nº 002/13

PROJETO DE LEI Nº 01/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Neymar Jr. e adota providências correlatas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELINO SANTOS GOMES
N E S T A

RECEBIDO
09/01/2013
Assinatura
Funcionário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 029/13

SENHOR VEREADOR:

A par de meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência para a Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, a serem realizadas, a primeira as 14 horas e a segunda após o término da Primeira, do próximo dia 11 do corrente mês, ocasião em que será discutido e votado o projeto constante da seguinte Ordem do Dia:

1 – PROCESSO Nº 002/13

PROJETO DE LEI Nº 01/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Neymar Jr. e adota providências correlatas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente



Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA
N E S T A

M





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 031/13

SENHOR VEREADOR:

A par de meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência para a Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, a serem realizadas, a primeira as 14 horas e a segunda após o término da Primeira, do próximo dia 11 do corrente mês, ocasião em que será discutido e votado o projeto constante da seguinte Ordem do Dia:

1 – PROCESSO Nº 002/13

PROJETO DE LEI Nº 01/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Neymar Jr. e adota providências correlatas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA
N E S T A

RECEBIDO
09/01/2013
J. Júnior
Funcionário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 032/13

SENHOR VEREADOR:

A par de meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência para a Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, a serem realizadas, a primeira as 14 horas e a segunda após o término da Primeira, do próximo dia 11 do corrente mês, ocasião em que será discutido e votado o projeto constante da seguinte Ordem do Dia:

1 – PROCESSO Nº 002/13

PROJETO DE LEI Nº 01/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Neymar Jr. e adota providências correlatas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
Vereador RÔMULO BRASIL REBOUÇAS
N E S T A

RECEBIDO
09/01/2013
Funcionário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L N° 033/13

SENHORA VEREADORA:

A par de meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência para a Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, a serem realizadas, a primeira as 14 horas e a segunda após o término da Primeira, do próximo dia 11 do corrente mês, ocasião em que será discutido e votado o projeto constante da seguinte Ordem do Dia:

1 – PROCESSO N° 002/13

PROJETO DE LEI N° 01/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Neymar Jr. e adota providências correlatas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente



Excelentíssima Senhora
Vereadora JANAINA BALLARIS
N E S T A





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 034/13

SENHORA VEREADORA:

A par de meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência para a Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, a serem realizadas, a primeira as 14 horas e a segunda após o término da Primeira, do próximo dia 11 do corrente mês, ocasião em que será discutido e votado o projeto constante da seguinte Ordem do Dia:

1 – PROCESSO Nº 002/13

PROJETO DE LEI Nº 01/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Neymar Jr. e adota providências correlatas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssima Senhora
Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES
N E S T A





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 09 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 030/13

SENHOR VEREADOR:

A par de meus respeitosos cumprimentos, sirvo-me do presente para **CONVOCAR** Vossa Excelência para a Primeira e Segunda Sessões Extraordinárias, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, a serem realizadas, a primeira as 14 horas e a segunda após o término da Primeira, do próximo dia 11 do corrente mês, ocasião em que será discutido e votado o projeto constante da seguinte Ordem do Dia:

1 – PROCESSO N° 002/13

PROJETO DE LEI N° 01/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Neymar Jr. e adota providências correlatas.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente



Excelentíssimo Senhor
Vereador PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
N E S T A



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 002/13

PROJETO DE LEI N° 01/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia nove de janeiro de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Projeto Neymar Jr., e adota providencias correlatas.

— O projeto em questão está formalmente em ordem, bem como apresenta finalidade voltada a atender ao interesse público, proporcionado pela implantação de estrutura esportiva, de caráter social, na área concedida.

A concessionária tem por objetivo principal a construção de equipamento esportivo para fornecer, gratuitamente, assistência a jovens provenientes de famílias de baixa renda residentes no Município, especialmente do Jardim Glória, promovendo o esporte, a educação, prestação de assistência médica e odontológica, realização de cursos de administração da carreira, noções de etiqueta, bem como aulas de inglês e espanhol.

→ Não há vício de iniciativa, uma vez que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal reserva a matéria relacionada a alienação/concessão de uso de bens públicos à competência do Executivo Municipal.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Conforme cópia da Lei n.º 707/1991, anexada ao processo, que autorizou a concessão da área ao Grêmio Municipal de Praia Grande, ressaltando que a primeira autorização estará automaticamente revogada com a aprovação do presente projeto, nos termos do artigo § 1.º do artigo 2.º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – Del 4657/1942.

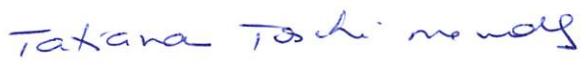
Considerando que do ponto de vista legal a matéria não sofre restrições, esta Comissão analisante é de parecer favorável à submissão do projeto ao Colendo Plenário, a quem caberá discutir o mérito, após parecer das Doutas Comissões.

QUORUM: 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

Art. 32, § 3º da Lei Municipal nº 681/1990 – Lei Orgânica.



JANAINA BALLARIS



TATIANA TOSCHI MENDES



RÔMULO BRASIL REBOUÇAS



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

1ª Sessão EXT.
Assunto: PROJ. LEI 01/13

Data: 11 / 01 / 2013
1ª Discussão

NOME DO VEREADOR	PARTIDO	A FAVOR	CONTRA
1 ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	1	
2 ANTONIO EDUARDO SERRANO	PSB	2	
3 BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	3	
4 CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	4	
5 CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN	PDT	5	
6 EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	PDT	6	
7 EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM	PPS	7	
8 EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES	PTN	8	
9 FRANCISCO RODRIGUES B. NETO	PMDB	9	
10 JANAINA BALLARIS	PT	10	
11 MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	11	
12 MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN		1
13 PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PRB	12	
14 ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	13	
15 RÔMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	14	
16 SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	15	
17 TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	16	

VOTARAM: A FAVOR 16 ABSTENÇÃO _____

CONTRA 1

Carlos Eduardo Gonçalves Karan
1º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

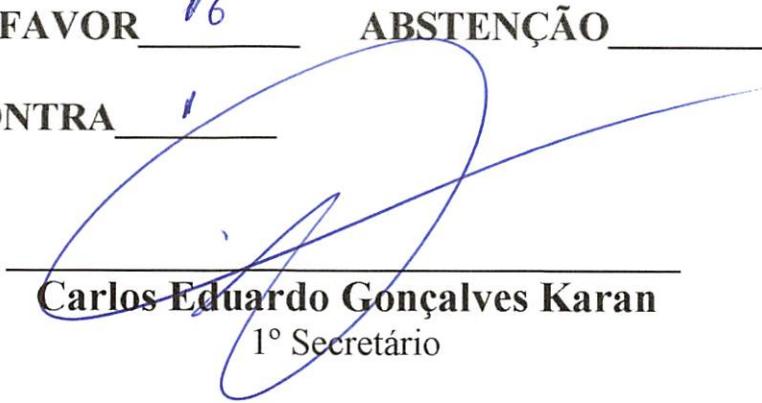
2ª Sessão EXT.
Assunto: PROJ. LEI N° 01/13

Data: 10 / 01 /2013
2ª Discussão

NOME DO VEREADOR	PARTIDO	A FAVOR	CONTRA
1 ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	1	
2 ANTONIO EDUARDO SERRANO	PSB	2	
3 BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	3	
4 CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	4	
5 CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN	PDT	5	
6 EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	PDT	6	
7 EDUARDO PÁDUA SOARES JARDIM	PPS	7	
8 EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES	PTN	8	
9 FRANCISCO RODRIGUES B. NETO	PMDB	9	
10 JANAINA BALLARIS	PT	10	
11 MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	11	
12 MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN		1
13 PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA	PRB	12	
14 ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	13	
15 RÔMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	14	
16 SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	15	
17 TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	16	

VOTARAM: A FAVOR 16 ABSTENÇÃO _____

CONTRA 1


Carlos Eduardo Gonçalves Karan
1º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 01/13

"Autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Projeto Neymar Jr, e adota providências correlatas"

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Artigo 1º. Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens dominiais do Município uma rua sem número situada entre as Quadras 027-A e 027-B do loteamento Jardim Glória.

Art. 2º. É o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso, nos termos do art. 114, §1º, da Lei nº 681, de 06 de abril de 1.990 – Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande -, ao Instituto Projeto Neymar Jr., associação civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 16.928.337/0001-01, de uma área de aproximadamente 8.400,00 metros quadrados, situada no loteamento Jardim Glória, e composta pelas Quadras 027-A e 027-B mais a área desafetada a que se refere o art. 1º.

§1º. A concessão de uso tem por objetivo a construção, pelo concessionário, de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social na área, de acordo com os projetos e plantas a serem desenvolvidos em parceria com o concedente.

§2º. O custo da obra e os riscos e encargos inerentes a sua execução, bem como as despesas com a conservação e segurança do imóvel durante todo o prazo de concessão, serão de responsabilidade do concessionário.

Art. 3º. A concessão de uso será feita pelo prazo de até 30 (trinta) anos, à título gratuito, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período havendo interesse entre as partes.

Parágrafo único. O concessionário terá o prazo de até 03 (três) meses para iniciar a construção do complexo esportivo, a contar da aprovação dos projetos e plantas pelo concedente.

Art. 4º. É vedado ao concessionário transferir a área concedida, no todo ou em parte, bem como dar destinação diversa a mesma.

Art. 5º. Enquanto durar a concessão de uso, a concessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Art. 6º. Ocorrendo o término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias, porventura existentes, passarão a integrar o patrimônio do Município, sem direito de indenização ao concessionário, face à gratuidade da concessão de uso.

Art. 7º. Fica autorizado o registro, anotação e averbação que se tornarem necessários junto ao Cartório de Imóveis e Anexos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 11 de Janeiro de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS S. MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 11 de Janeiro de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 11 de janeiro de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 035/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 01/13, relativo ao Projeto de Lei nº 01/13, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio capeado pela Mensagem nº 01/13 e que “autoriza a concessão de uso da área que especifica visando a construção de um complexo esportivo e a implantação de atividades de natureza social pelo Instituto Projeto Neymar Jr. e adota providências correlatas”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Segunda Sessão Extraordinária, da Convocação do Senhor Prefeito Municipal, da Décima Primeira Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO	11/01/13
<i>alba</i>	
Funcionário	